

“TAMBÉM E SOBRETUDO. UM REGIME DE JUSTICA”. DIREITO PENAL E A ESTÉTICA DA JUSTICA SOB O REGIME FASCISTA ITALIANO: O PAPEL DA ARQUITETURA E DAS ARTES VISUAIS¹

LUIGI LACCHÈ*



UNIVERSITÀ DI MACERATA – MACERATA – ITÁLIA

RESUMO

O artigo analisa a relação entre justiça penal, arquitetura e artes visuais no regime fascista italiano, destacando seu papel na repressão e na construção do consenso social. O objetivo é investigar como o fascismo redefiniu a justiça, não apenas como instrumento repressivo, mas como elemento fundamental do "novo Estado". Utilizando uma abordagem interdisciplinar, a pesquisa examina documentos jurídicos, discursos políticos e representações visuais, como o Palácio da Justiça de Milão e suas obras de arte. A conclusão ressalta que a justiça sob o fascismo não foi apenas repressiva, mas também central na legitimação do regime, utilizando símbolos visuais para fortalecer sua ideologia e consolidar a autoridade estatal.

Palavras-chave: Justiça; Fascismo; Arquitetura; Artes visuais.

ABSTRACT

The article analyzes the relationship between criminal justice, architecture, and visual arts under the Italian fascist regime, highlighting their role in both repression and social consensus building. The objective is to investigate how fascism redefined justice, not only as a repressive tool but as a fundamental element of the "new State." Using an interdisciplinary approach, the research examines legal documents, political speeches, and visual representations, such as the Milan Palace of Justice and its artworks. The conclusion emphasizes that justice under fascism was not only repressive but also central to legitimizing the regime, using visual symbols to strengthen its ideology and consolidate state authority.

Keywords: Justice; Fascism; Architecture; Visual arts.

¹ Artigo traduzido do original LACCHÈ, Luigi. “Also and Above all a Regime of Justice”. Criminal Law and the Aesthetics of Justice Under the Italian Fascist Regime: the Role of Architecture and the Visual Arts. In: SKINNER, Stephen (Org.). *Ideology and Criminal Law. Fascist, National Socialist and Authoritarian Regimes*, London, Hart 2019, pp. 9-26, por Luiz Henrique Debastiani, Doutorando em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, na Linha de Pesquisa em Historicismo Conhecimento Crítico e Subjetividade. Membro do Grupo Interistitucional de Pesquisa em História do Direito Ius Commune. E-mail: luizdebas@gmail.com.

* Doutor em História pela Università di Perugia. Bacharel em Direito pela Università di Macerata. Professor titular das cadeiras de História do Direito Medieval e Moderno, no Departamento de Direito da Università di Macerata, na Itália. Autor original do texto traduzido. E-mail: luigi.lacche@unimc.it.

El presente artículo analiza la configuración de la justicia penal bajo el régimen fascista italiano, destacando su instrumentalización como vector de legitimación política y de consolidación del Estado totalitario. Durante el período del Ventennio (1922-1943), la justicia trascendió su función meramente represiva, asumiendo un papel estructural dentro de la arquitectura normativa y simbólica del régimen. Las reformas jurídicas promovidas por Alfredo Rocco, con especial énfasis en los Códigos Penal y de Procedimiento Penal de 1930-1931, instituyeron un modelo de Stato forte, en el cual la jurisdicción penal se convirtió en un mecanismo de salvaguarda del orden político y de conformación de la conformidad social. El análisis subraya el papel de la arquitectura y de las artes visuales en la construcción de la estética de la justicia, tomando como estudio de caso el Palacio de Justicia de Milán, proyectado por Marcello Piacentini. Este edificio representa la materialización de la ideología fascista, integrando monumentalidad, símbolos jurídicos y narrativas visuales que expresan la primacía del Estado sobre el individuo y la subordinación de los derechos y garantías fundamentales a la razón de Estado. Se concluye que el derecho penal, aliado con la estetización del poder, operó como un elemento central en la consolidación del régimen, articulando represión, consenso e ingeniería social.

RESUMEN

Palabras clave: Derecho penal; Fascismo; Arquitectura del poder; Justicia; Estado totalitario.

INTRODUCÃO

Este ensaio trata das relações entre as palavras, os conceitos e os slogans da justiça fascista e a transformação simbólica, arquitetônica e artística a que foram submetidos durante o *Ventennio* (o período de 20 anos de governo fascista, de 1922 a 1942)². Em um contexto geral de estudos - sob o título de "arquitetura da justiça" - que nos últimos anos (especialmente nos EUA e na França) atraíram a atenção de arquitetos e estudiosos da justiça, gerando assim uma perspectiva genuinamente interdisciplinar³, os estudos sobre o fascismo (por mais numerosos

² Este capítulo antecipa algumas conclusões de meu livro: LACCHÈ, L. Representing Fascist Justice: Legal Culture and Images of Justice in Architecture and Visual Arts, a ser publicado.

³ Ver: ASSOCIATION FRANÇAISE POUR L'HISTOIRE DE LA JUSTICE, *La justice en ses temples. Regards sur l'architecture judiciaire en France*. Poitiers: Brissaud, 1992; TAYLOR, K. F. In the Theater of Criminal Justice. *The Palais de Justice in Second Empire Paris*. Princeton: Princeton University Press, 1993; EVANS, D. Theatre of Deferral: The Image of the Law and the Architecture of the Inns of Court. *Law and Critique*, v. 10, 1999, p. 1-25; ROBERT, J. The Historical Development of Courthouse Architecture. *Zodiac*, v. 14, n. 30, 1999, p. 30-43; ROBERT, J. Les Palais de justice dans l'architecture contemporaine. In: *La nouvelle architecture*

que tenham sido) ainda não exploraram esse tópico de outra forma que não episódica. Essa lacuna é ainda mais marcante quando se considera o grande interesse historiográfico demonstrado pelas dimensões culturais, ideológicas e visuais do fascismo interpretado como experiência totalitária. É quase como se a justiça tivesse permanecido "inatingida" pelo fascismo e não tivesse contribuído para a construção do "fascismo de pedra" descrito por Emilio Gentile⁴, ou não tivesse sido uma dimensão crucial na consolidação do regime político.

A ideia básica que orienta o estudo dos sistemas de justiça em regimes totalitários é a de que eles deturpam seus aparatos de tal forma que tornam a justiça uma mera aplicação da ação política com o objetivo de reprimir e, se possível, eliminar toda e qualquer manifestação de oposição. Portanto, a principal imagem que se encontra no estudo do que torna um regime político autoritário é a do sistema de direito penal como uma ferramenta de estratégias repressivas, uma parte do "fascismo como ação", em resumo. Geralmente, esse é o aspecto mais evidente. São menos considerados, por outro lado, os discursos relativos à ideia de justiça como elemento-chave do regime político e constitucional.

A dimensão repressiva do regime político fascista era clara, mas de forma alguma esgota todas as questões sobre justiça. O que é justiça? O que é injustiça? A justiça é apenas uma ferramenta política nas mãos do poder? Ou a justiça (como jurisdição, mas também como um conjunto de "discursos") pode preservar alguma medida de autonomia em face de políticas e atos de repressão? Este capítulo tenta explorar a tentativa feita pelo fascismo de construir uma nova ideia de justiça para um novo regime político. Acredito que a justiça mantém um certo grau de resiliência no que diz respeito à concepção de formas de repressão.

A justiça como um sistema integrado formado por ideologias, doutrinas, instituições e atividades de prevenção e repressão tinha, durante o fascismo, um valor constitucional evidente.

judiciaire: Des palais de justice modernes pour une nouvelle image de la Justice. Paris: La documentation française, 2000; RESNIK, J.; DENNIS, C. *Representing Justice. Invention, Controversy, and Rights in City-States and Democratic Courtrooms.* New Haven: Yale University Press, 2011; RESNIK, J.; CUSTIS, D. e TAIT, A., Constructing Courts: Architecture, the Ideology of Judging, and the Public Sphere. In: WAGNER, A. e SHERWIN, R. K. (Org.). *Law, Culture and Visual Studies.* Heidelberg: Springer, 2013.

⁴ GENTILE, E. *Fascismo di pietra.* Roma: Laterza, 2008.

Desse ponto de vista, a justiça foi chamada não apenas para reprimir, mas também para institucionalizar o regime e, de fato, para guiar "o novo Estado".

O fascismo, assim como outros regimes autoritários do século XX, utilizou o direito penal como um elemento-chave na implementação de suas estratégias de controle e repressão. O direito penal não serviu apenas como uma ferramenta para afirmar a soberania fascista⁵ e reforçar o poder do regime, mas também como uma forma especial de expressar ideologias políticas. A violência fascista, principalmente na forma do *squadristmo*⁶, caracterizou a fase inicial da tomada do poder. Sua "institucionalização" progressiva como "força do Estado" e "aparato policial e repressivo"⁷, nunca levou à eliminação completa da violência do núcleo da ideologia fascista de fato. O combate judicial às atividades antifascistas não começou com a virada autoritária de 1925-1926. Já entre 1923 e 1927, os líderes e ativistas do Partido Comunista da Itália, Gaetano Salvemini e os editores da revista clandestina *Non mollare*, De Gasperi, Turati, Pertini, Parri, Carlo Rosselli - para citar apenas os mais conhecidos - foram os principais alvos da repressão imposta pelos tribunais comuns que aplicavam os códigos penais e processuais penais do regime liberal, pré-fascista. Também, durante o *biennio rosso* (o "biênio vermelho" de 1919 a 1920, quando a Itália parecia estar às vésperas da revolução), a justiça desempenhou um papel significativo na definição do escopo das atividades repressivas do

⁵ Citação de Rocco em SKINNER, S. Introduction: Fascism and Criminal Law, "One of the Greatest Attributes of Sovereignty". In: SKINNER, S. (Org.). *Fascism and Criminal Law: History, Theory, Continuity*. Oxford: Hart Publishing, 2015, p. 2.

⁶ FRANZINELLI, M. *Squadristi: protagonisti e tecniche della violenza fascista 1919–1922*. Milão: Mondadori, 2003; FRANZINELLI, M. Squadristm. In: BOSWORTH, R. J. B. (Org.). *The Oxford Handbook of Fascism*. Oxford: Oxford University Press, 2010.

⁷ Para uma análise aprofundada ver: EBNER, M. R. *Ordinary Violence in Mussolini's Italy*. Cambridge, Cambridge University Press, 2011; SKINNER, S. Violence in Fascist Criminal Law Discourse: War, Repression and Anti-Democracy. *International Journal for the Semiotics of Law*, v. 26, n. 2, 2013, p. 439-428.

Estado⁸. Além disso, a violência dos *squadristi* - sob a égide de um "propósito nacional, imediato ou mediato" - havia sido anistiada desde o decreto de 22 de dezembro de 1922⁹.

Esses julgamentos ordinários - mas em contexto político - demonstram alguns aspectos em comum. Por um lado, não foi fácil construir, usando os instrumentos disponíveis, um crime específico de "antifascismo". Por outro lado, a expatriação, por mais politicamente motivada que fosse - antecipando as medidas tomadas contra os exilados (*fuorusciti*)¹⁰-, tornou-se uma espécie de *paspatur* repressivo para atingir determinados líderes políticos.

A revolução fascista - como escreveu em 1924¹¹ Vincenzo Manzini (1872-1957), um dos principais fundadores do movimento científico chamado de "abordagem técnico-jurídica" e futuro autor do Código de Processo Penal - não precisa demolir o sistema jurídico atual de uma só vez:

Não era e não é uma questão de urgência realizar uma ampla reforma em nosso sistema judiciário; e não é tarefa de nenhum governo, mesmo que tenha surgido de uma revolução, implementar reformas a todo custo, muito menos quando não há necessidade delas¹².

Até 1924, parecia possível permanecer dentro do modus operandi habitual do estado liberal no que diz respeito à administração da justiça e, especialmente, à gestão da conduta do judiciário: "expurgos", aumento da disciplina e hierarquia, circulares administrativas para

⁸ Nesse sentido, ver: COLAO, F. I processi ai "maggiori esponenti di idee contrarie al governo nazionale" prima dell'istituzione del Tribunale Speciale per la difesa dello Stato'. In: LACCHÈ, L. (Org.). *Il diritto del Duce. Giustizia e repressione nell'Italia fascista*. Roma: Donzelli, 2015; COLAO, F. Il processo "Scimula Sonzini". Politica e diritto penale alle origini del fascismo. In: COLAO, F.; LACCHÈ, L. e STORTI, C. (Org.). *Processo penale e opinione pubblica in Italia tra Otto e Novecento*. Bolonha: il Mulino, 2008; COLAO, F. Processo penale e pubblica opinione dall'età liberale al regime fascista. In: GARLATI, L. (Org.). *L'inconscio inquisitorio. L'eredità del codice Rocco nella cultura processualpenalistica italiana*. Milão: Giuffrè, 2010.

⁹ COLAO, F. Il volto della nazione nelle amnistie politiche del Novecento. In: HÄRTER, K.; NUBOLA, C. (Org.). *Grazia e giustizia. Figure della clemenza fra tardo medioevo ed età contemporanea*. Bolonha: il Mulino, 2011.

¹⁰ COLAO, F. Hanno perduto il diritto di essere considerati ancora figli d'Italia. I "fuorusciti" nel Novecento. *Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*, v. 38, 2009, p. 653-698.

¹¹ MILETTI, M. N. La scienza nel codice. Il diritto processuale penale nell'Italia fascista. In: GARLATI, L. (Org.). *L'inconscio inquisitorio. L'eredità del Codice Rocco nella cultura processualpenalistica italiana*. Milão: Giuffrè, 2010, p. 63 3 seguintes.

¹² Em inglês: "It was not and it is not a matter of urgency to undertake a sweeping reform of our judiciary; and it is not a task of any government, even though it arose from a revolution, to implement reforms at all costs, let alone when there is no call for them". MANZINI, V. *Giustizia e politica sotto il governo fascista*. Roma: Stab Poligrafico Editoriale Romano, 1924, p. 8.

orientar os juízes¹³, bem como "avanços de carreira" cuidadosamente ponderados para aqueles que seguiam a linha era todos métodos utilizáveis. O regime pode muito bem ter tido dúvidas sobre alguns juízes, mas tinha os instrumentos necessários para supervisionar e controlar o poder judiciário. Ao enfatizar essa resiliência no judiciário como um sistema, se tem melhores condições de compreender sua maneira de trabalhar a longo prazo e, assim, de observar a coexistência de elementos de continuidade e mudança¹⁴ que marcam o caminho italiano em direção a um "novo" sistema de justiça totalitário.

O ponto de virada de 1925-1926 é contingente e está profundamente enraizado na natureza política e constitucional do fascismo. Após a crise de Matteotti, em 10 de junho de 1924, na qual o deputado socialista Giacomo Matteotti foi morto por um grupo de squadristi¹⁵, o fascismo começou a se afastar dos limites tradicionais da ordem liberal. O próprio Mussolini definiu um rumo para a ditadura¹⁶ ao assumir a total responsabilidade política pelas ações dos assassinos de Matteotti em seu famoso discurso de 3 de janeiro de 1925 na Câmara dos Deputados e, posteriormente, ao autorizar a restrição e a repressão das liberdades políticas. Em 1926, o Tribunale speciale per la difesa dello Stato (Tribunal Especial para a Defesa do Estado) foi, simbolicamente e na prática, estabelecido como a instituição "judicial" que buscava declarar a intenção do regime de afirmar a ideia de uma nova justiça política fascista, que se tornaria, gradual e inexoravelmente, o ápice do sistema repressivo¹⁷.

¹³ STORTI, C. "Uma medida muito sofisticada do governo para obter, por fraude e por meios secretos, o que não se podia pedir abertamente". *Le circolari dei ministri di giustizia sul processo penale tra unificazione e fascismo*. In: COLAO, F.; LACCHÈ, L.; STORTI, C. e VALSECCHI, C. (Org.). *Perpetue appendici e codicilli alle leggi italiane. Le circolari ministeriali, il potere regolamentare e la politica del diritto in Italia tra Otto e Novecento*. Macerata: EUM, 2011.

¹⁴ MENICONI, A. *Storia della magistratura italiana*. Bolonha: il Mulino, 2013.

¹⁵ Ver: LYTTLETON, A. *The Seizure of Power. Fascism in Italy 1919–1929*. Londres: Weidenfeld and Nicolson, 1973.

¹⁶ AQUARONE, A. *L'organizzazione dello Stato totalitario*. 2. ed. Turim: Einaudi, 1965, cap. 2.

¹⁷ Sobre o Tribunal Especial e a Lei n. 1848 de 6 de novembro de 1926 ver, entre outros estudos mais recentes: LACCHÈ, L. *The Shadow of the Law: the Special Tribunal for the Defence of the State between Justice and Politics in the Italian Fascist Period*. In: SKINNER, S. (Org.). *Fascism and Criminal Law: History, Theory, Continuity*. Oxford: Hart Publishing, 2015; LACCHÈ, L. (Org.). *Il diritto del Duce. Giustizia e repressione nell'Italia fascista*. Roma: Donzelli, 2015; FRANZINELLI, M. *Il Tribunale del Duce. La giustizia fascista e le sue vittime (1927–1943)*. Milão: Mondadori, 2017.

A JUSTIÇA PENAL IMPLEMENTANDO A IDEOLOGIA POLÍTICA DO NOVO REGIME

Se o sistema de justiça penal em um Estado com tendências totalitárias é sinônimo do termo "repressão", então não se deve esquecer a importância que ele teve na institucionalização do novo regime político e na orientação do novo Estado. Na era fascista, isso tudo é bem representado por uma figura como Alfredo Rocco (1875-1935). Destaca-se que Rocco foi nomeado Ministro da Justiça em 5 de janeiro de 1925¹⁸, apenas dois dias depois de Mussolini ter assumido total responsabilidade política e moral pelo assassinato de Matteotti. No cargo entre 1925 e 1932, ele foi provavelmente o jurista e político mais influente durante a fase da chamada revolução fascista¹⁹. Rocco fez da justiça um dos principais pilares do novo regime político. Em vez de estar sob o feitiço do fascismo, como foi o caso de muitos outros juristas importantes²⁰, Rocco foi ele mesmo um verdadeiro e ambicioso construtor de sistemas²¹. Seu papel foi decisivo desde as leis de 1925-26 até os novos códigos penais de 1930-31. Durante esses anos, o fascismo elaborou suas principais estratégias, políticas e ferramentas para proteger e construir o Estado fascista. O direito e a justiça penal eram elementos-chave de suas estratégias de repressão e controle social. O direito penal foi, portanto, um forte meio pelo qual as ideias centrais do fascismo foram expressas.

¹⁸ Rocco ocupou vários cargos no governo a partir de 1922. Ele era presidente da Câmara dos Deputados na época em que foi nomeado Ministro da Justiça. Ver: COSTA, P. Rocco, Alfredo (voce). In: BIROCCHI, I.; CORTESE, E.; MATTONE, A. e MILETTI, M. N. (Org.). *Dizionario biografico dei giuristi italiani (XII-XX secolo)*. Bolonha: il Mulino, 2013, p. 1703. Ver também: VASSALLI, G. *Passione politica di un uomo di legge*. In: ROCCO, A. *Discorsi parlamentari*. Bolonha: il Mulino, 2005, p. 49; SIMONE, G. *Il Guardasigilli del regime. L'itinerario politico e culturale di Alfredo Rocco*. Milão: Angeli, 2012, p. 181.

¹⁹ VASSALLI, 2005, p. 41. “Como Ministro da Justiça, Rocco foi o protagonista - embora eu me atreva a dizer que foi o autor - da transformação autoritária radical das instituições do Reino e da construção de um sistema jurídico forte para sustentar e defender a ditadura”. SBRICCOLI, M. Rocco, Alfredo. In: DE GRAZIA, V. e LUZZATTO, S. (Org.) *Dizionario del fascismo*. II. L-Z. Turim: Einaudi, 2005.

²⁰ Ver: BIROCCHI, I. e LOSCHIAVO, L. (Org.). *I giuristi e il fascino del regime (1918-1925)*. Roma: Roma TrE-Press, 2015.

²¹ “De 1925 a 1932, a biografia política de Rocco coincide com a história do fascismo e com o período que sinalizou o fim do Estado liberal e a formação do regime fascista”. GENTILE, E. *Il mito dello Stato nuovo. Dal radicalismo nazionale al fascismo*. Roma: Laterza, 2002, p. 201. Ver: UNGARI, P. *Alfredo Rocco e l'ideologia giuridica del fascismo*. Brescia: Morcelliana, 1963, p. 9; CHIODI, G. Alfredo Rocco e il fascino dello Stato sociale. In: BIROCCHI, I. e LOSCHIAVO, L. (Org.). *I giuristi e il fascino del regime (1918-1925)*. Roma: Roma TrE-Press, 2015, apresenta um relato convincente da relevância do programa nacionalista de Rocco para seus esforços futuros.

De acordo com Rocco, a ascensão do fascismo foi revolucionária, em primeiro lugar, porque envolveu a transformação do Estado, rompendo com o modelo anterior e fraco da democracia liberal e desenvolvendo o *Stato forte*²², em um processo que, na opinião de Rocco, começou de fato em 1925-1926²³. Rocco, considerado o arquiteto do regime fascista, pensava na máquina da justiça como um componente vital nesse processo de transformação revolucionária. Entretanto, não se tratava apenas de uma questão de novas leis, mas também, e essencialmente, de uma questão de desenvolvimento de uma nova forma de justiça²⁴. Nesse contexto, o "Estado forte" se tornaria um Estado "totalitário"²⁵.

Em 30 de agosto de 1925, em Perugia, Rocco proferiu seu famoso discurso - muito apreciado por Mussolini²⁶ - "*La dottrina politica del Fascismo*"²⁷, no qual ilustrou os paradigmas de sua ideologia político-jurídica²⁸. Nela, o principal inimigo era o individualismo

²² Para conhecer outros elementos do programa político-jurídico de Rocco, ver Ungari (1963); D'ALFONSO, R. *Costruire lo Stato forte. Politica, diritto, economia in Alfredo Rocco*. Milão: Angeli, 2004; BATTENTE, S. *Alfredo Rocco. Dal nazionalismo al fascismo, 1907-1935*. Milão: Angeli, 2005; LANCHESTER, F. Alfredo Rocco e le origini dello Stato totale. In: GENTILE, E.; LANCHESTER, F. e TARQUINI, A. (Org.). *Alfredo Rocco: dalla crisi del parlamentarismo alla costruzione dello Stato nuovo*. Roma: Carocci, 2010, p. 27; GREGOR, A. J. G. *Mussolini's Intellectuals: Fascist Social and Political Thought*. Princeton: Princeton University Press, 2005, p. 38-60.

²³ ROCCO, A. *La trasformazione dello Stato. Dallo Stato liberale allo Stato fascista*. Roma: La Voce, 1927, p. 7. Esse volume reuniu os discursos que Rocco proferiu no Parlamento e os relatórios que apresentou como ministro em apoio à nova legislação. Em sua introdução, Rocco resume os argumentos utilizados em seu discurso, 'La dottrina politica del Fascismo. Discorso pronunziato il 30 agosto 1925 a Perugia nell'Aula dei Notari al Palazzo dei Priori'. Roma: Tipografia della Società Editrice 'L'idea nazionale', 1925. Ver também GENTILE, E. *Violenza e milizia nel fascismo alle origini del totalitarismo in Italia*. In: GENTILE, E.; LANCHESTER, F. e TARQUINI, A. (Org.). *Alfredo Rocco: dalla crisi del parlamentarismo alla costruzione dello Stato nuovo*. Roma: Carocci, 2010, p. 27; GREGOR, 2005, p. 39.

²⁴ VASSALLI, 2005, p. 49; SIMONE, 2012, p. 181.

²⁵ Sobre a complexidade semântica mais ampla desse conceito, ver COSTA, P. Lo "Stato totalitario": un campo semantico nella giuspubblicistica del fascismo. *Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*, v. 18, 1999, p. 285-399, .

²⁶ Mussolini disse, em uma carta a Rocco, que o discurso de Perugia foi esplêndido e, de fato, de fundamental importância. A carta pode ser lida na apologia por MEZZETTI, N. *Alfredo Rocco nella dottrina e nel diritto della Rivoluzione fascista*. Roma: Casa Editrice Pinciana, 1930, p. 93, que também contém o discurso de Rocco de 1925 nas p. 243-69.

²⁷ Publicada em inglês como ROCCO, A. The Political Doctrine of Fascism. *International Conciliation*, v. 223, out, 1926.

²⁸ Paolo Ungari (1963, p. 111) fala de um "discurso injustificadamente famoso". Rocco costumava repetir ideias e frases em seus escritos e discursos. Em 5 de abril de 1924, ele pronunciou no Augusteum de Roma o discurso intitulado "*La formazione della coscienza nazionale dal liberalismo al fascismo*". De acordo com Ungari, o verdadeiro manifesto político de Rocco foi o discurso proferido em Bari, em 1926: *Principio di organizzazione come principio del Fascismo*, intitulado *Genesi storica del fascismo* em ROCCO, A. *La formazione dello Stato fascista*. Milão: Giuffrè, 1938, p. 1117-128.

pós-iluminista, o pano de fundo comum do liberalismo, da democracia e do parlamentarismo. O Estado, e não o indivíduo (como no modelo kantiano, discutido mais adiante), era o fim de toda a vida e de toda a atividade social.

A nova ordem estatal, o estado nacional autoritário, baseava-se na rejeição do princípio da soberania popular. Em primeiro lugar, a transformação era sinônimo de restauração da soberania política do Estado. De acordo com Rocco, "a conquista do Estado pelo fascismo tinha necessariamente de levar à sua transformação"²⁹. E mais:

Há grandes diferenças entre o Estado liberal e o Estado fascista. Este último é o Estado genuinamente soberano porque domina todas as forças existentes no país. Se seus objetivos são mais elevados, as ferramentas usadas para alcançá-los devem ser mais poderosas do que qualquer outra.³⁰

Rocco radicalizou as doutrinas alemãs sobre as liberdades públicas vistas como *Reflexrechte*, uma simples concessão dada pelo Estado. De fato, foi em 1926 que o jurista liberal Francesco Ruffini respondeu a Rocco em seu trabalho sobre os direitos de liberdade, contestando a ideologia fascista antiliberal e antidemocrática descrita acima.³¹ Em vez disso, o Estado fascista teve de afirmar seu domínio "sobre todas as forças, coordenando, enquadrando e orientando todas elas para os fins mais elevados da vida nacional"³². A visão fascista do Estado - segundo o filósofo Giovanni Gentile (1875-1944) - deveria ter se baseado na concepção hegeliana³³. Para aqueles que aderiram às doutrinas contratualistas, o Estado deveria

²⁹ ROCCO, 1927, p. 15.

³⁰ Ibid. Em inglês: "There are major differences between the liberal State and the Fascist State. The latter is the genuinely sovereign State because it dominates all the forces existing in the country. If its aims are higher, the tools used to obtain them must be more powerful than any other".

³¹ De acordo com Ruffini, Rocco havia sentido a necessidade de incluir a doutrina político-jurídica fascista "dentro das fórmulas rigorosas da ciência do direito": RUFFINI, F. *Diritti di libertà*, 2. Prefácio e Notas por Piero Calamandrei. Florença: Sansoni, 1946, p. 94. Sobre as críticas de Ruffini das doutrinas fascistas ver Ungari, 1963, p. 65-67; LACCHÈ, L. Il nome della "libertà". Tre dimensioni nel secolo della Costituzione. In: BAMBI, F. (Org.). *Un secolo per la Costituzione (1848-1948). Concetti e parole nello svolgersi del lessico costituzionale italiano*. Florença: Accademia della Crusca, 2012; CARAVALE, M. *Una incerta idea. Stato di diritto e diritti di libertà nel pensiero italiano tra età liberale e fascismo*. Bolonha: il Mulino, 2016, p. 191-93; FRANGIONI, A. *Francesco Ruffini. Una biografia intellettuale*. Bolonha: il Mulino, 2018, p. 318 e seguintes.

³² ROCCO, 1927, p. 29. Sobre a visão do Estado como dominante ver: ZUNINO, P. G. *L'ideologia del fascismo. Miti, credenze e valori nella stabilizzazione del regime*. Bolonha: il Mulino, 1985, p. 186.

³³ GENTILE, G. *I fondamenti della filosofia del diritto*. 3. ed. Florença: Sansoni, 1961, p. 103.

ser considerado um meio. Nesse sentido, para a democracia, o liberalismo e o socialismo, o Estado era algo "negativo"³⁴. Em contraste, Hegel havia "descoberto" o conceito de Estado, e somente o Estado "ético", como substância "positiva", poderia harmonizar autoridade e liberdade.

No relatório oficial sobre o novo Código Penal de 1930, o Ministro da Justiça Rocco, observou que "o direito do Estado de punir não pode ser concebido como uma extensão do direito natural do indivíduo, mas como uma expressão da lei de conservação e defesa do Estado". Consequentemente, para Rocco, a justiça penal era um espelho dos "princípios mais importantes estabelecidos pela revolução espiritual que criou o novo regime político".³⁵

Era hora - declarou Mussolini em 1925 - de transformar a nação italiana em uma nação fascista.³⁶ Ao comemorar os primeiros cinco anos de sua revista *Gerarchia*, Mussolini escreveu que o fascismo estava "mudando o aspecto físico da Itália e as atitudes morais dos italianos".³⁷ Além disso, "o fascismo não é apenas um legislador e um fundador de instituições, mas também um educador e promotor da vida espiritual... Sua bandeira é o *fascio littorio* (o símbolo romano) da unidade, da força e da justiça".³⁸ Em 1926, um magistrado, seguidor fervoroso do fascismo, observou que Mussolini "é um adorador da força", mas também um "homem de justiça... Mais uma vez, veremos juntos a espada e a balança, simbolizando a união íntima entre *vis e iustitia*".³⁹

Em sua coleção de discursos e relatórios parlamentares, publicada em 1927, Rocco dedicou dois capítulos à diáde justiça e repressão, intimamente ligada, em sua opinião, à reforma constitucional (poderes executivos e o papel do chefe de governo) e à reforma social

³⁴ GENTILE, G. Discorso inaugurale dell'Istituto Nazionale Fascista di Cultura, proferido em Campidoglio em 19 de dezembro de 1925. IN: *Fascismo e cultura*. Milão: Treves, 1928, p. 50–52. Ver também GENTILE G. Che cosa è il fascismo, conferência realizada em Florença em 8 de março de 1925, in: *Che cosa è il fascismo. Discorsi e polemiche*. Florença: Vallecchi, 1925, p. 33–37.

³⁵ ROCCO, A. Relazione al Progetto preliminare di un nuovo Codice di procedura penale. In: *Lavori preparatori del codice penale e del codice di procedura penale*, v. VII. Roma: Tip Le Mantellate, 1929, p. 7.

³⁶ Para uma síntese, ver: CASSESE, S. *Lo Stato fascista*. Bolonha: il Mulino, 2010, p. 25–32.

³⁷ MUSSOLINI, B. Vaticano per il 1926. In: *Opera Omnia*. Florence: La Fenice, 1957, p. 66–67.

³⁸ MUSSOLINI, B. *La dottrina del fascismo*. Milão: Treves, 1932, p. 7.

³⁹ PONTANO, S. *Il Fascismo e la sua legislazione in rapporto all'etica, al diritto e alla giustizia*. Catania: Tip Galati, p. 1926, p. 2.

(a nova regulação das relações coletivas de trabalho e a estrutura do estado corporativo).⁴⁰ Portanto, pode-se dizer que a justiça e o direito penal foram chamados a trabalhar dentro do espaço estratégico que une repressão e consenso. A justiça é, em outras palavras, o campo no qual o estado nacional, investido de legitimidade, e a violência fascista encontraram diferentes maneiras de combinar repressão e consenso.⁴¹

Fiat iustitia pereat mundus?

Enquanto Rocco consolidava a "nova" justiça, o procurador-geral da Suprema Corte, Giovanni Appiani, inaugurou em Roma o ano judicial de 1926-27 com uma celebração - em um vocabulário fascista - das inovações na esfera judicial e da nova ordem. O discurso de Appiani refletiu perfeitamente as principais características da ideologia político-jurídica fascista. Nele, ele afirmou que a justiça deve defender o Estado e a tarefa de um juiz é, portanto

aplicar as leis do Estado, interpretando seu espírito. Daí a necessidade não apenas de entender, mas de consentir, caso contrário, ele não poderá aplicá-las facilmente para atingir seus objetivos. Assim o juiz italiano deve estar em conformidade com a nova ordem jurídica, o novo senso de justiça e a mudança de mentalidade do povo italiano, de acordo com a nova constituição baseada no princípio da soberania absoluta do Estado⁴².

Appiani também ficou satisfeito por ter ouvido repetido "em um importante discurso do atual Ministro, (...) minha [observação] de que a máxima '*fiat iustitia et pereat mundus*', juntamente com outras coisas semelhantes, deve ser relegada ao lixo da falsa retórica".⁴³ Provavelmente havia um eco em Appiani do que Rocco havia dito várias vezes (como era seu hábito) em 1925, ao falar sobre a reintrodução da pena de morte. Em seu discurso proferido em

⁴⁰ Essa diáde viria a desfrutar de uma ampla aceitação, por exemplo, DE MARSICO, A. *Legislazione e giustizia nel fascismo*. Milão, Mondadori, 1939, p. 112 e seguintes.

⁴¹ Ver: AQUARONE, A. *Violenza e consenso nel fascismo italiano. Storia contemporanea*, v. 10, n. 1, 1979, p. 145; CANALI, M. *Repressione e consenso nell'esperimento fascista*. In: GENTILE, E. (Org.). *La modernità totalitaria. Il fascismo italiano*. Rome: Laterza, 2008, p. 58 e seguintes.

⁴² APPIANI, G. *La giustizia nel nuovo Stato*, discurso proferido na cerimônia de abertura do ano judicial da Suprema Corte italiana, Roma, 5 de janeiro de 1927. *Gerarchia*, v. VI, 1927, p. 17.

⁴³ Ibid., p. 14.

Perugia, o Ministro se referiu a Immanuel Kant - "o filósofo mais poderoso e talentoso do liberalismo" - como aquele que inventou a fórmula de que "o indivíduo que é o fim não pode ser tratado como um meio".⁴⁴ A revolução fascista, argumentou Rocco, havia subvertido os termos da relação entre indivíduo e sociedade, que dominavam as doutrinas liberal-democrática e socialista. Em vez disso, ele declarou: "Acreditamos que o indivíduo é o meio e não o fim, que a sociedade tem seus próprios fins, transcendendo a vida do indivíduo".⁴⁵

Desta forma, na visão de Appiani, o Estado fascista não podia mais obedecer ao ditado *fiat iustitia et pereat mundus*, de acordo com a interpretação de Kant: "E eu disse, e repito, que a justiça não é um conceito absoluto, mas é também um fenômeno político, uma função vital do Estado, cuja orientação ele deve, portanto, seguir".⁴⁶ Assim, o Estado total exigiu uma politização mais forte ou, fundamentalmente, uma "socialização" da justiça. A justiça é, antes de tudo, para a sociedade, não para os indivíduos que a compõem. Ainda que o fascismo não absorvesse o indivíduo na sociedade e, portanto, o anulasse, ele o subordinava à sociedade.

Não se sabe se Appiani estava ciente da história e do significado complexo e ambíguo do referido ditado: Uma autoridade o atribuiu a Gaius Cassius Longinus (87/86-42 a.C.), um dos assassinos de Júlio César, ou a Lucius Calpurnius Piso Caesoninus (cerca de 100-43 a.C.), sogro de Júlio César. No entanto, a fonte mais provável são os Diários do escritor veneziano Marino Sanuto (o Jovem⁴⁷, 1466-1536). O registro em questão diz respeito a um caso de assassinato em Roma (em 1522) envolvendo as famílias nobres de Colonna e Della Valle. O papa holandês Adriano VI (Adriaan Florenssoon Boyens Dedel⁴⁸) foi convidado a perdoar Lelio Della Valle, recompensando assim a arrogância e a violência. No entanto, de acordo com Sanuto, o Papa respondeu que "*absolutiones ab homicidio non dantur nisi magna ex causa, et*

⁴⁴ ROCCO, 1927, p. 7, também em ROCCO, A. *Atti parlamentari*. Senato del Regno, Legislatura XXVII, primeira sessão, 17 dez. 1925, p. 4086.

⁴⁵ ROCCO, 1925, p. 4087.

⁴⁶ APPIANI, 1927, p. 13.

⁴⁷ SANUTO, M. I Diarii. In: STEFANI, F., BERCHET, G. e BAROZZI, N. (Org.) Veneza: a spese degli editori, 1892, p. XXXIII, 434–38.

⁴⁸ HEIN, R. B. 'Gewissen' bei Adrian von Utrecht (Hadrian VI), Erasmus von Rotterdam und Thomas More: Ein Beitrag zur systematischen Analyse des Gewissensbegriffs in der katholischen nordeuropäischen Renaissance. Berlim: Lit, 2000, p. 175–261; NIKITISCH, E. Römische netzwerke zu Beginn des 16. Jahrhunderts. Papst Hadrian VI (1522/23) und seine Klientel im Spiegel ihrer Grabdenkmäler. *Quellen und Forschungen aus italienischen Archiven und Bibliotheken*, v. 91, n. 1, 2012, p. 277.

nisi auditis qui se laesos praetendunt, et ideo volumus audire utramque partem, quia animus noster est ut fiat justitia et pereat mundus" (a absolvição por homicídio não pode ser concedida sem um bom motivo e sem ouvir aqueles que alegam ter sido prejudicados e, portanto, ouviremos os dois lados, porque é nossa intenção permitir que a justiça seja feita, ainda que pereça o mundo). A justiça veio em primeiro lugar.

O lema tornou-se proverbial durante o reinado do imperador Fernando I de Habsburgo (1556-1564). De acordo com Johannes Manlius⁴⁹, Fernando - que foi criado por Adriaan Dedel, o futuro Papa Adriano VI - não demorou a empregar a máxima. Martinho Lutero se referiu a ela já em 1531. Para Fernando e Lutero, o significado básico era que a justiça deveria ser feita a qualquer custo, e os poderosos deveriam ser humilhados. Qualquer pessoa que estivesse buscando estabelecer a regra da justiça não deveria levar em conta os interesses dos poderosos. A frase também foi utilizada na variante "*Fiat iustitia et ruat caelum*"⁵⁰ (que a justiça seja feita ainda que os céus caiam). Mais tarde, no final do século XVIII, Immanuel Kant usou o lema de Fernando para representar de forma sucinta e instrutiva sua própria visão de direito e justiça.⁵¹ Appiani classificou esse ditado como "falsa retórica". Em sua opinião, o fascismo precisava de sua própria ideia de justiça porque a justiça não é absoluta, e cada Estado possui um "tipo de justiça correspondente às suas características específicas".⁵² Com base nisso, como procurador-geral, em 1929, Appiani⁵³ se aventurou a criticar a Suprema Corte - e, portanto, indiretamente, o Ministro Rocco e o poderoso Presidente da Cassazione, Mariano D'Amelio - com base no argumento de que ela não era totalmente "fascista".⁵⁴

⁴⁹ MANLIUS, J. *Locorum communium collectanea a Ioanne Manlio per multos annos, tum ex lectionibus D Philippi Melanchthonis, tum ex aliorum doctissimorum virorum relationibus excerpta ... cum praefatione D Simonis Sulceri*. Frankfurt am Main: Martinum Lechler, impensis Simonis Huteri, 1568, p. 418: "Imperatoris Ferdinandi: FIEPM Fiat iusticia et pereat mundus".

⁵⁰ Eu sigo a reconstrução de LIEBS, D. Das Rechtssprichwort. *Fiat iustitia et pereat mundus. Juristenzeitung*, v. 70, n. 3, 2015, p. 138.

⁵¹ APPIANI, 1927, p. 14.

⁵² Ibid. p. 20-21.

⁵³ APPIANI, G. *L'annale 1928 della vita giudiziaria italiana. Discorso del procuratore generale della Cassazione del Regno, pronunziato nella inaugurazione dell'anno giudiziario della Corte di Cassazione del Regno*. Roma, 5 gennaio 1929. Roma: Tip. G. Pistolesi, 1929, p. 14 e seguintes.

⁵⁴ Depois de sua abertura do ano judicial de 1928, Appiani foi aposentado graciosamente. Ver ABBAMONTE, O. *La politica invisibile. Corte di Cassazione e magistratura durante il fascismo*. Milão: Giuffrè, 2003, p. 27 e seguintes, p. 126 e seguintes; GUARNIERI, C. La Corte di Cassazione. In: VIOLANTE, L. (Org.). *Storia d'Italia*.

Em 31 de outubro de 1932 - quando se comemorava "a primeira década do fascismo" - Mussolini visitou Monza e fez um breve discurso, como sempre fazia, declarando: "Hoje o povo italiano está convencido de que o regime fascista é um regime de força, mas também, e sobretudo, um regime de justiça"⁵⁵. As palavras de Mussolini foram anotadas e citadas repetidas vezes como slogans políticos que serviam para orientar as massas, o partido-Estado e as instituições. A palavra como ação teve grande importância na criação da propaganda, e o discurso de Monza foi relembrado muitas vezes durante a década de 1930. O fascismo nasceu como um "regime de força", usando uma mistura de intimidação, violência direta e repressão legal. Em 20 de julho de 1932, Rocco deixou o Ministério da Justiça e, em outubro, Mussolini qualificou o fascismo como um "regime de justiça".

Em 1929, Mussolini já havia definido o fascismo como um regime que se baseava essencialmente em uma tríade: autoridade, ordem e justiça⁵⁶. Em julho de 1931, o governo colocou em vigor um número sem precedentes de normas e disposições penais, definidas por Mario Sbriccoli como uma "reforma penal monumental".⁵⁷ Essa reforma abrangeu o Código Penal e o Código de Processo Penal, as disposições de coordenação, as regras de transição e implementação, a nova lei de segurança pública, o novo regulamento para instituições preventivas e prisões, as novas regras sobre o registro judicial e, finalmente, várias leis sobre contravenções e crimes financeiros. Foi um "pacote" substancial e até mesmo exaustivo, destinado a perdurar, sobrevivendo o período fascista: A Itália não conheceu nada que se compare a ele, nem antes, nem depois. O fascismo adotou primeiro (1925-26) uma política preventiva e repressiva mais ou menos útil dirigida aos inimigos políticos do regime. Um

Annali 14. Legge Diritto Giustizia. Turim: Einaudi, 1997, p. 799–800; MENICONI, A. Magistrati e ordinamento giudiziario negli anni della dittatura. In: MELIS, G. (Org.). *Lo Stato negli anni Trenta. Istituzioni e regimi fascisti in Europa.* Bolonha: il Mulino, 2008, p. 194–95; MENICONI, 2013, p. 196–99; MENICONI, A. Inaugurazioni giudiziarie: tre discorsi ufficiali (ma non troppo). *Le Carte e la Storia*, v. 104, 2014, p. 110–11.

⁵⁵ MUSSOLINI, B. Al popolo di Monza. In: *Opera Omnia*, XXV, 1957, p. 155.

⁵⁶ MUSSOLINI, B. *Il regime fascista è autorità, ordine e giustizia.* Roma: Libreria del littorio, 1929–30, discurso proferido em 14 de setembro na assembleia partidária. Este slogan era frequentemente escrito em prédios públicos, nas case del Fascio, etc. Para um exemplo, ver o monólito Ordine, Autorità, Giustizia, na Casa del fascio em Como, 1936, um importante trabalho do arquiteto racionalista Giuseppe Terragni em CIUCCI, G. *Giuseppe Terragni. Opera completa.* Milão: Electa, 1996, p. 114; MELOGRANI, C. *Architettura italiana sotto il fascismo. L'orgoglio della modestia contro la retorica monumentale 1926–1945.* Turim: Bollati Boringhieri, 2008, p. 169.

⁵⁷ SBRICCOLI, M. Il problema penale. In: SBRICCOLI, M. *Storia del diritto penale e della giustizia. Scritti editi e inediti (1972–2007)*, v. 1. Milão: Giuffrè, 2009, p. 690.

sistema, como se observa, baseado na atividade policial, medidas preventivas, o estabelecimento do Tribunal Especial e a imposição da pena de morte para crimes políticos. Essa abordagem permitiu que o regime fascista se dotasse de códigos penais caracterizados por alguns aspectos patentemente autoritários, mas que não eram claramente "fascistas". Os novos códigos poderiam consolidar as ideias moderadas de reforma da defesa social que haviam surgido gradualmente durante a era liberal⁵⁸, seguindo e cristalizando algumas delas sem mudar radicalmente a abordagem geral.

Para o fascismo, a justiça penal era indubitavelmente parte de seu "negócio principal". Como Rocco disse em várias ocasiões, ela estava no centro da arquitetura constitucional do novo regime. No período de 1925 a 1930, o governo havia experimentado e testado algumas das ferramentas criadas para prevenir e reprimir duramente a dissidência política. Em 1931, iniciou-se uma nova fase. As ameaças mais significativas haviam sido derrotadas ou estavam sob controle; o regime agora podia dar uma forma definitiva às suas ideias sobre justiça. Agora, no início da década de 1930, o fascismo poderia fazer o que Mussolini propôs e realmente mudar a atitude moral dos italianos.

Chegara a hora de construir um sistema de justiça mais sólido, homogêneo, ou seja, fascista⁵⁹, seguindo uma abordagem capaz de combinar tradição e inovação, continuidade e mudança. Tudo isso foi baseado em um direito penal declaradamente autoritário e em desacordo com a tradição liberal. O direito penal tinha que proteger o *Stato forte*, combatendo seus inimigos. Direitos e garantias eram *Reflexrechte*, meras funções do Estado. O sistema de punição foi exacerbado, enquanto o código penal continha e protegia a maioria dos valores e pilares da ideologia política do fascismo (a personalidade do Estado; o partido fascista como o motor do Estado; raça, família, religião, economia corporativa e assim por diante). Além disso, o código penal vinculava efetivamente o contexto de defesa social básico à orientação autoritária da justiça fascista. Ao mesmo tempo, o processo penal passou a valorizar mais a fase preliminar, excluindo o apoio antes dado às atividades de defesa. A liberdade pessoal do

⁵⁸ Nesse aspecto, ver: GARFINKEL, P. *Criminal Law in Liberal and Fascist Italy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2016, cap. 7 e "Conclusão".

⁵⁹ Ver, por exemplo, ALOISI, U. Le riforme fasciste nel campo del diritto e della procedura penale. In: *Atti del I Congresso Giuridico Italiano, I: Le Relazioni*. Roma, 1932, p. 257.

acusado foi limitada por um uso ampliado da prisão preventiva⁶⁰. O princípio da legalidade foi formalmente mantido, mas reorientado de acordo com o espírito do novo regime.

A ciência jurídica, com exceções, endossou esse novo programa. Afinal de contas, Rocco era um ilustre acadêmico. Seu irmão, Arturo Rocco (1876-1942), com Vincenzo Manzini e Eduardo Massari (1874-1933), também desempenhou um papel decisivo no trabalho de codificação.⁶¹ Após a queda do fascismo, os discípulos desses mesmos juristas elaboraram a chamada "teoria do freio", argumentando que haviam conseguido, graças à adoção da abordagem técnico-jurídica, limitar a "orientação fascista" e salvaguardar o "núcleo liberal" da doutrina penal liberal italiana⁶². Para eles, era suficiente remover a pátina fascista para recuperar o histórico liberal e a arquitetura real dos códigos.

Em 1932, Mussolini pôde dizer que o fascismo não era apenas força, mas "também e, sobretudo, um regime de justiça". Ele se referia à justiça provavelmente no sentido de um "regime popular" orientado, de acordo com a doutrina corporativista e a *Carta del Lavoro* (Carta do Trabalho), para uma ideia de justiça mais social e coletiva. No entanto, ele por certo também

⁶⁰ Sobre as principais mudanças, ver COLAO, F. *Il delitto politico tra Ottocento e Novecento. Da 'delitto fittizio' a 'nemico dello Stato'*. Milão: Giuffrè, 1986, p. 283 e seguintes. SBRICCOLI, M. La penalistica civile. Teorie e ideologie del diritto penale nell'Italia unita. In: SBRICCOLI, M. *Storia del diritto penale e della giustizia. Scritti editi e inediti (1972-2007)*, v. I. Milão: Giuffrè, 2009, p. 583-90; NEPPI MODONA, G. e PELISSERO, M. La politica criminale durante il fascismo. In: VIOLANTE, L. (Org.). *Storia d'Italia. Annali 12: La criminalità*. Turim: Einaudi, 1997, p. 757-847; SBRICCOLI, M. Il problema penale. In: SBRICCOLI, M. *Storia del diritto penale e della giustizia. Scritti editi e inediti (1972-2007)*, v. 1. Milão: Giuffrè, 2009, p. 687-95; SBRICCOLI, M. Codificazione civile e penale. In: SBRICCOLI, M. *Storia del diritto penale e della giustizia. Scritti editi e inediti (1972-2007)*, v. II, Milão: Giuffrè, 2009, p. 985-91.

⁶¹ SBRICCOLI, M. Le mani nella pasta e gli occhi al cielo. La penalistica italiana negli anni del fascismo. In: SBRICCOLI, M. *Storia del diritto penale e della giustizia. Scritti editi e inediti (1972-2007)*, v. II, Milão: Giuffrè, 2009, p. 1101-1133.

⁶² Por exemplo: LEONE, G. La scienza giuridica penale nell'ultimo ventennio. *Archivio penale*, v. 1, n. 1, 1945, p. 28; DELOGU, T. L'elemento politico nel codice penale. *Archivio penale*, v. 1. n. 1., 1946, p. 161, 194-95. Sobre esses aspectos, note: PIASENZA, P. Tecnicismo giuridico e continuità dello Stato: il dibattito sulla riforma del codice penale e della legge di pubblica sicurezza. *Politica del diritto*, v. 10, n. 3, 1979, p. 261; SBRICCOLI, M. (2009); NEPPI MODONA, G. e PELISSERO, M. (1997); NEPPI MODONA, G. Princípio di legalità e giustizia penale nel periodo fascista. *Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*, v. 36, 2007, p. 983; LACCHÈ, L. "Sistemare il terreno e sgombrare le macerie". Gli anni della "costituzione provvisoria": alle origini del discurso sulla riforma della legislazione e del codice di procedura penale (1943-1947). In: GARLATI, L. (Org.). *L'inconscio inquisitorio. L'eredità del codice Rocco nella cultura processualpenalistica italiana*. Milão: Giuffrè, 2010; SKINNER, S. Fascist by Name, Fascist by Nature? The 1930 Italian Penal Code in Academic Commentary, 1928-46. In: SKINNER, S. (Org.). *Fascism and Criminal Law: History, Theory, Continuity*. Oxford: Hart Publishing, 2015; COLAO, F. *Giustizia e politica. Il processo penale nell'Italia repubblicana*. Milão: Giuffrè, 2013, p. 19-24.

tinha em mente o novo sistema de justiça (criminal) criado em 1931. Nesse aspecto, Mussolini não era talvez uma espécie de novo Napoleão, *dux* e grande legislador? No conceito fundamental de *romanità*,⁶³ não havia a ideia da lei como "*fundamentum Regnum*" e uma capacidade notável de pensar e aplicar a justiça? Finalmente, a justiça, após os anos de defesa, era a maneira de exercer a força legalmente, um pilar da revolução fascista.

É interessante destacar que, durante sua visita a Monza, Mussolini concedeu à cidade o status de sede do *tribunale*, ou sede da comarca. O novo Palácio da Justiça de Monza, graças à reutilização de um prédio já existente, foi inaugurado em 1934. Quando Mussolini retornou a Monza (6 de outubro de 1934), o grande salão de assembleias tinha uma aparência solene, e uma fotografia contemporânea ainda nos permite ler duas inscrições. Obviamente, um deles é o dogma liberal usual: "*A lei é igual para todos*". No entanto, é interessante observar que há um friso superior maior que relata as palavras de Mussolini pronunciadas em Monza em 31 de outubro de 1932: "*Hoje todo o povo italiano está convencido de que o regime fascista é um regime de força, mas também e, sobretudo, um regime de justiça*". As palavras de Mussolini já haviam se tornado um conceito ideológico esculpido em um friso colocado no alto de um salão de reuniões formal.

Apenas um mês após a inauguração do tribunal de Monza, em novembro de 1934, o promotor geral da Corte de Apelação de Milão, Eutimio Ranelletti⁶⁴, inaugurou o ano judiciário com um discurso intitulado "*O fascismo como um regime de justiça*". Assim, a sentença de

⁶³ Sobre os diferentes aspectos relativos ao mito de Roma, da Antiguidade Romana e do Direito Romano, ver FALASCA-ZAMPONI, F. *Fascist Spectacle: The Aesthetics of Power in Mussolini's Italy*. Berkeley: University of California Press, 1997; SOMMA, A. "Roma madre delle leggi". L'uso politico del diritto romano. *Materiali per una storia della cultura giuridica*, v. 31, n. 1, 2002, p. 153; GENTILE, E. (2008), NELIS, J. *From Ancient to Modern: The Myth of Romanità during the Ventennio Fascista. The Written Imprint of Mussolini's Cult of the "Third Rome"*. Turnhout: Brepols, 2011.

⁶⁴ Eutimio Ranelletti era irmão do famoso Oreste, um dos mais importantes estudiosos do Direito Público italiano. Depois da Primeira Guerra Mundial, ele foi membro do movimento Nacionalista. Procurador-geral em Brescia e depois em Milão, ele escreveu sobre Direito Corporativo (direito corporativo) e a nova magistratura trabalhista. Ver: BARAVELLI, A. e FOCARDI, G. La Corte d'appello di Brescia durante la dittatura fascista. *Archivio storico della Resistenza bresciana*, v. 5, 2009, p.136–37; MENICONI, 2013, p. 207; SANTANGELO CORDANI, A. La retorica dei procuratori generali all'inaugurazione degli anni giudiziari nella Milano fascista. In: CAZZETTA, G. (Org.). *Retoriche dei giuristi e costruzione dell'identità nazionale*. Bolonha: il Mulino, 2013, p. 311 e seguintes.

Mussolini já havia se tornado um programa político. Como de costume⁶⁵, Ranelletti celebrou Mussolini e o Ministro da Justiça Pietro De Francisci, professor de direito romano, antes de passar pela sequência padrão de tópicos antidemocráticos. Em seguida, ele introduziu o assunto que nos interessa aqui, voltando a um tema retórico já evocado em 15 de janeiro de 1934 pelo promotor geral do Tribunal de Apelação de Ancona, Antonio Marongiu. Ranelletti recordou a citação de Appiani de 1927, tal como modificada por Marongiu, mas nesta ocasião com uma alteração significativa⁶⁶:

Fiat justitia, pereat mundus! Assim advertia a alta sabedoria de Roma, expressando o sentimento de forma lapidante. Mas o mundo tem de viver e progredir; e a justiça é o elemento fundamental e indefetível do seu progresso. Por isso, gostaríamos de substituir o lema, por assim dizer, destrutivo, por uma máxima de vida: *Fiat justitia ne pereat mundus!* Que a justiça seja feita para que o mundo não pereça! Esta é uma máxima que gostaríamos de ver esculpida em bronze na fachada do novo Palácio da Justiça que Milão está construindo, [e] com uma sensibilidade artística refinada.⁶⁷

De fato, o promotor geral gostaria que "o ditado fosse gravado na fachada de todo e qualquer Palácio da Justiça, como um aviso tanto para os juízes quanto para os cidadãos".⁶⁸

⁶⁵ Sobre as características específicas dos discursos inaugurais durante o Fascismo, ver: VETTER, C. I discorsi dei Procuratori Generali durante il fascismo. *Quale Storia*, v. 2, 1980, p. 4; SARZOTTI, C. *Cultura giuridica e culture della pena. I discorsi inaugurali dell'anno giudiziario dei Procuratori Generali*. Turim: L'Harmattan, 2006, p. 7 e seguintes; e sobretudo MENICONI, 2013, p. 185 e seguintes e MENICONI, 2014.

⁶⁶ MARONGIU, A. Giustizia Fascista. La Giustizia nella Corte di Appello di Ancona nel primo anno del secondo decennale della Marcia su Roma, discurso proferido na Assembleia Geral em 15 de janeiro de 1934, para a inauguração do ano judicial XII EF (da Era Fascista). Ancona: Tip. Dorica, 1934, p. 11.

⁶⁷ Em inglês: "Fiat justitia, pereat mundus! So warned the lofty wisdom of Rome, expressing the sentiment in a lapidary fashion. But the world has to live and progress; and justice is the fundamental, indefectible element of its progress. Therefore, we would like to replace the so to speak destructive motto with a maxim of life: Fiat justitia ne pereat mundus! Let Justice be done lest the world perish! This is a dictum that we would wish to see carved in bronze on the facade of the new Palace of Justice that Milan is building, [and] with a refined artistic sensibility". RANELLETTI, E. Il Fascismo regime di giustizia. La Magistratura ed il PNF – La Giustizia nella Corte d'Appello di Milano, discurso proferido na Assembleia Geral em 3 de novembro de 1934, para a inauguração do ano judicial XIII EF. Ancona: Tip. Dorica, 1935, p. 14.

⁶⁸ Ibid, p. 17. Ver também: Erminio Calcagni, advogado geral na Corte de Apelação de Bari que, em 1935, citou a frase de Mussolini sobre o Fascismo como um "regime de justiça". ("Diritto, Giudici, Giustizia", discurso proferido na Assembleia Geral em 29 de outubro de 1935, para a inauguração do ano judicial XIV EF. Trani: Tipografia Ed. Paganelli, 1935, p. 44.

Sem mencionar o Papa Adriano VI ou Fernando I, Kant usou, em sua *Paz Perpétua* de 1795, o conceito contido no lema concebido no século XVI: " Que a justiça reine na Terra, e que todos os perversos do mundo pereçam"⁶⁹. Como Kant escreveu no primeiro Apêndice da *Paz Perpétua*, "esse ditado se tornou proverbial e, embora tenha um ar de arrogância, é verdadeiro"⁷⁰. Para Kant, o significado correto dessa proposição é que

deve partir do conceito puro do dever do direito, do "dever" cujo princípio é dado a priori por meio da razão pura. Essa é a lei, quaisquer que sejam as consequências materiais. O mundo certamente não perecerá de forma alguma, porque o número de pessoas perversas nele está diminuindo. O moralmente mau tem uma peculiaridade, inseparável de sua natureza; em seus propósitos, especialmente em relação a outras influências maléficas, ele está em contradição consigo mesmo e neutraliza seu próprio efeito natural, abrindo assim espaço para o princípio moral do bem, embora o avanço nessa direção possa ser lento.⁷¹

Para Kant, não há disputa objetiva e teoricamente, entre moral e política. A discordância em princípio e subjetivamente existe e pode sempre sobreviver, mas serve como uma pedra de amolar para a virtude. Para Kant, o político não precisa recorrer ao critério da felicidade, mas

⁶⁹ KANT, I. *Perpetual Peace. A Philosophical Essay*. Londres: Allen, 1917, p. 179. Eu quero agradecer meu colega Carlo Sabbatini pelas informações sobre a presença do lema “Fiat iustitia et pereat mundus” na filosofia alemã de Kant a Hegel. Sobre o lema em Kant ver FUNKE, G. *Fiat iustitia, ne pereat mundus. Vernunftrecht der Freiheit, Vernunftstaat der Freiheit, Vernunftzweck der Freiheit im kritischen Idealismus. Abhandlungen der Geistes und Sozialwissenschaftlichen Klasse*, v. 7. Akademie der Wissenschaften und der Literatur. Mainz: Franz Steiner Verlag, 1979; ZACZYK, R. ““Fiat iustitia, pereat mundus” – Zu Kants Übersetzung der Sentenz. In: WALLERATH, M. (Org.). *Fiat iustitia. Recht als Aufgabe der Vernunft. Festschrift für Peter Krause zum 70. Geburtstag*. Berlim: Duncker & Humblot, 2006.

⁷⁰ KANT (1927, p. 179).

⁷¹ Ibid, p. 180. Em inglês: “*it must set out from the pure concept of the duty of right, from the ‘ought’ whose principle is given a priori through pure reason. This is the law, whatever the material consequences may be. The world will certainly not perish by any means, because the number of wicked people in it is becoming fewer. The morally bad has one peculiarity, inseparable from its nature; in its purposes, especially in relation to other evil influences, it is in contradiction with itself, and counteracts its own natural effect, and thus makes room for the moral principle of good, although advance in this direction may be slow*” . O conceito kantiano de direito penal como “imperativo categórico” é baseado na mesma lógica do lema “Fiat iustitia et pereat mundus”. Ver: KANT, I. *Scritti politici e di filosofia del diritto*. Turim: Utet, 1965, p. 520–23. Para uma antecipação dessa visão, ver KANT, I. *Lezioni sul diritto naturale*. Milão: Bompiani, 2016, p. 101. Para uma discussão mais ampla, ver CATTANEO, M. A. *Dignità umana e pena nella filosofia di Kant*. Milão: Giuffrè, 1981; TAFANI, D. *Kant e il diritto di punire. Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*, v. 29, 2000, p. 55.

deve partir do conceito puro de obrigação legal, independentemente das consequências físicas que possam advir dela.

É intrigante notar que o procurador-geral de Milão, Eutimio Ranelletti, seguindo provavelmente a interpretação de Rocco e o discurso de Appiani, sugeriu a substituição do lema "destrutivo" *Fiat iustitia, pereat mundus* por uma máxima de vida: "Que a justiça seja feita para que o mundo não pereça" (*Fiat iustitia ne pereat mundus*). Alguns insistiram que essa variante se deve a Hegel. Não encontrei essa formulação precisa em Hegel, mas ele discute os comentários de Kant e Fichte sobre o estoico lema. Johann Gottlieb Fichte de fato cita o lema no parágrafo 32, "Deveres do funcionário público", de seu "*Sistema de Ética*" (1798): "A lei existe porque deve existir, é um absoluto e deve ser implementada mesmo que ninguém obtenha qualquer benefício de sua implementação (*fiat iustitia, et pereat mundus*)". Em seguida.⁷² Hegel relembrhou o lema em seu artigo "A diferença entre os sistemas filosóficos de Fichte e Schelling" (1801):

A substancialidade absoluta desses pontos constitui a base para um sistema atomístico de filosofia prática no qual, como no sistema atomístico da natureza, um intelecto estranho ao átomo torna-se lei na esfera prática sob o nome de *Direito*. Esse Direito é um conceito de totalidade, que deve confrontar toda ação como seu oposto, pois toda ação é determinada; um conceito que deve determinar toda ação e, assim, matar o elemento vivo da verdadeira identidade nela. *Fiat justitia, pereat mundus* é a lei, e nem mesmo no sentido que Kant lhe deu: "que se faça o que é certo, ainda que todos os canalhas do mundo pereçam". Mas sim neste sentido: o certo deve ser feito, mesmo que, para isso, toda confiança, toda alegria e amor, todas as potências de uma identidade genuinamente ética, devam ser erradicadas pela raiz, como dizemos.⁷³

⁷² FICHTE, J. G. *Sistema di etica*. Milão: Bompiani, 2008, p. 813. Ver também FICHTE, J. G. *The System of Ethics*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005, p. 338; GRÜNEBERG, P. "Fiat iustitia, pereat mundus" – Hegels Diskussion Fichtescher Rechtsphilosophie in methodenkritischer Perspektive. *Hegel-Jahrbuch*, v. 1, 2009, p. 144.

⁷³ Ver: www.marxists.org/reference/archive/hegel/works/fs/ch02.htm#n67. Em inglês: "The absolute substantiality of these points makes the basis for an atomistic system of practical philosophy in which, as in the atomistic system of nature, an intellect alien to the atom becomes law in the practical sphere under the name of Right. This Right is a concept of totality, which must confront every action as its opposite, for every action is a determined one; a concept that is to determine every action and thus kill the living element of true identity in it. *Fiat justitia, pereat mundus* is the law, and not even in the sense that Kant gave it: 'let right be done though all

Posteriormente, Hegel também retornou ao lema em seu *Princípios da Filosofia do Direito* (1820), na seção intitulada "Bem e Consciência":

Portanto, o bem-estar não é um bem, se separado do direito; nem o direito é um bem, se separado do bem-estar. O *Fiat justitia* não deve ter como consequência o *pereat mundus*. O bem, que carrega a necessidade de ser atualizado pela vontade particular, e que compreende a essência vital de tal vontade, tem direito absoluto sobre o mero direito abstrato de propriedade e sobre os fins particulares de bem-estar. Se qualquer um desses elementos se distingue do bem, ele tem validade apenas na medida em que está de acordo com o bem e se subordina a ele.⁷⁴

A crítica de Rocco aos valores kantianos e à concepção kantiana de liberdade foi provavelmente um marco no discurso do direito penal fascista⁷⁵. Era típico do fascismo tentar construir sua própria ideologia fundindo concepções neo-hegelianas do "Espírito" com uma filosofia específica da história. De acordo com essa visão, o Estado não era simplesmente um meio de proteger os direitos (e, portanto, a liberdade). Giovanni Gentile aprofundou essa ideia. No segundo volume de seu *Sistema di logica come teoria del conoscere* (1923), referente à ética, o filósofo criticou o conceito abstrato de homem:

Mas não menos significativa é a leveza do ser, nutrita por um sentimento generoso, do estoico: *fiat iustitia et pereat mundus*: porque essa também é uma justiça abstrata, não pode dizer respeito ao sujeito, ao indivíduo que quer justiça no mundo, porque o mundo é o seu mundo, ele mesmo. Nem orgulho, nem humildade. Nem o indivíduo fora da lei, porque ele é a lei; nem a lei que é a aniquilação do indivíduo.⁷⁶

the scoundrels in the world perish'. But rather in this sense: right must be done, even though for its sake, all trust, all joy and love, all the potencies of a genuinely ethical identity, must be eradicated root and branch, as we say'.

⁷⁴ HEGEL, G. W. F. Philosophy of Right. Trad. S. W. Dyde. Kitchener: Batoche Books Limited, 2001, p. 111. Em inglês: "Hence, well-being is not a good, if separated from right; nor is right a good, if separated from well-being. *Fiat justitia* ought not to have *pereat mundus* as a consequence. The good, carrying a necessity to be actualized by the particular will, and comprising the vital essence of such a will, has absolute right over the mere abstract right of property and the particular ends of well-being. If either of these elements is distinguished from the good, it has validity only in so far as it accords with the good and subordinates itself to it".

⁷⁵ Ver SKINNER, 2013.

⁷⁶ GENTILE, G. *Sistema di logica come teoria del conoscere*, v. 2, 4. ed. Florença: Sansoni, 1959, p. 332. Em inglês: "But no less significant is the lightness of being, nurtured though it may be by a generous sentiment, of the stoic: *fiat iustitia et pereat mundus*: because this too is an abstract justice, it cannot concern the subject, the

Fiat iustitia ne pereat mundus parecia ser o "*Vernunftzweck der Freiheit*"⁷⁷ (ou "propósito da liberdade"), um elemento-chave na base "filosófica" da ideologia fascista. Dentro dessa estrutura, Rocco deu uma contribuição específica e prática para um padrão de "estado ético" baseado na justiça. Tudo isso tinha a ver com o projeto de forjar o "novo homem" do fascismo, de acordo com o que foi interpretado como seu núcleo mítico palingenético⁷⁸.

REPRESENTANDO A JUSTICA: O PAPEL DA ARQUITETURA E DAS ARTES VISUAIS

Em 1934, quando Eutimio Ranelletti citou o lema em discussão, o novo Palácio da Justiça estava sendo construído em Milão⁷⁹. Embora o concurso para a apresentação de um projeto para o novo tribunal em 1929 não tenha dado em nada, em 3 de outubro de 1931, o próprio *podestà* (prefeito) Marcello Visconti di Modrone tomou a iniciativa de contratar diretamente Marcello Piacentini (1881-1960)⁸⁰, que se destacava cada vez mais entre os arquitetos e urbanistas italianos do período fascista⁸¹. O principal colaborador de Piacentini foi Ernesto Rapisardi, mas ele também foi auxiliado por um comitê composto por magistrados e advogados que ofereceram conselhos úteis sobre suas necessidades concretas.

Em 26 de outubro de 1932, Mussolini visitou o local de construção do novo edifício consagrado à justiça. Alguns dias depois, o *Duce* prometeu a Monza um novo tribunal. Em Milão, Mussolini fez um de uma série de discursos importantes para comemorar o décimo aniversário da tomada do poder. A essa altura, disse ele, "podemos [nos dar ao luxo de] negligenciar os poucos inimigos nossos que ainda restam". Mussolini não excluiu a possibilidade de um ato de generosidade para com os dissidentes após as cerimônias

individual who wants justice in the world, because the world is his world, himself. Neither pride, nor humility. Neither the individual outlaw, because he is the law; nor the law which is annihilation of the individual".

⁷⁷ Ver Funke (1979, p. 28–32).

⁷⁸ GRIFFIN, R. *The Nature of Fascism*. Londres: Routledge, 1996, p. 26–27, 35, 39.

⁷⁹ Sobre o desenvolvimento de Milão durante o Fascismo, ver MAULSBY, L. M. *Fascism, Architecture and the Claiming of Modern Milan, 1922–1943*. Toronto: University of Toronto Press, 2014.

⁸⁰ GALASSO, S. *Il Palazzo di Giustizia di Milano: una Galleria d'Arte*. Milão: Neograf, 2014, p. 11. Porém, de acordo com Maulsby (2014), Piacentini já havia completado o rascunho inicial para o prédio já no final de 1930.

⁸¹ "Piacentini foi um extraordinário organizador da política de arquitetura e urbanismo promovida pelo regime fascista, mas isso não altera o fato de que ele era um arquiteto completamente medíocre": DE SETA, C. Premessa alla terza edizione. In: DE SETA, C. (Org.) *Giuseppe Pagano. Architettura e città durante il fascismo*. Milão: Jaca Book, 2008, p. XII–XIII.

comemorativas. No entanto, ele continuou, "não desmantelaremos nosso aparato de defesa [contra dissidentes] até que, especialmente além de nossas fronteiras, eles respeitem e obedeçam ao que agora é um fato consumado irrevogável [ou seja, que o regime fascista estava no poder]".⁸²

É no contexto da ideologia fascista e do experimento totalitário que se deve refletir sobre o papel especial atribuído pelo regime à arquitetura e às artes plásticas. Na primeira metade do século XX, talvez nenhum Estado tenha investido tanto politicamente na arquitetura pública quanto a Itália fascista. Isso foi, em parte, uma maneira de reanimar e sustentar a economia após o grande *crash* de 1929. Além disso, esses investimentos desempenharam um papel fundamental na sacralização da política. A estética e a política convergiram no plano das ideias. A arquitetura, em particular, foi chamada a representar concretamente o novo conceito de ordem. Durante o fascismo, ilustrou de forma eloquente as aporias de seu modernismo, considerando todas as suas características complexas e controversas.⁸³ A arquitetura durante o fascismo, tanto o estilo racionalista de Pagano, Terragni ou Libera, quanto a abordagem "monumentalista" (ou pompier) de Piacentini e outros, foi um legado legítimo do regime. É claro que os resultados diferiam muito, no que diz respeito à obtenção ou não de uma "nova" ou "boa" forma de arquitetura. Em geral, esta arte desempenhou um papel decisivo "no quadro geral da política cultural e da propaganda do regime".⁸⁴

A arquitetura monumental, de acordo com Mario Sironi, tinha de expressar, acima de tudo, "uma aparência e uma sensação visível de sua fé, poder, extensão e força".⁸⁵ Desde o início da década de 1930, houve um amplo debate sobre a arquitetura como uma "arte estatal"

⁸² MUSSOLINI, B. Al popolo di Milano. In: MUSSOLINI, B. *Opera Omnia*. Florença: Fenice, 1957, XXV, p. 148.

⁸³ Ver especialmente GRIFFIN, R. *Modernism and Fascism. The Sense of a Beginning under Mussolini and Hitler*. New York: Palgrave Macmillan, 2007.

⁸⁴ DE SETA, C. Cultura e architettura in Italia tra le due guerre: continuità e discontinuità. In: DANESI, S. e PATETTA, L. (Org.). *Il razionalismo e l'architettura in Italia durante il Fascismo*. Veneza: Edizioni La Biennale di Venezia, 1976, p. 8.

⁸⁵ SIRONI, M. Monumentalità. *Rivista Illustrata del 'Popolo d'Italia*, v. 11, 1934, citado por GENTILE, E. *Fascism as Political Religion. Journal of Contemporary History*, v. 25, 1990, p. 246.

capaz de reforçar e ilustrar as conquistas do fascismo⁸⁶. Dentro dessa estrutura, diferentes elementos, visões e obras concretas podiam coabitar.

Já foi dito que a justiça foi de suma importância para a institucionalização do novo regime político e para dar uma direção ao novo Estado. A arquitetura da justiça também desempenhou um papel importante na representação da ideologia fascista. Esse aspecto – as relações entre a arquitetura da justiça e as estratégias e políticas fascistas – têm sido indevidamente negligenciado. No entanto, trata-se de um campo importante, que permite considerar juntos dois dos pilares do experimento fascista: o sistema de direito penal e uma ideologia "estetizada"⁸⁷ baseada na força e na justiça.

O novo Palácio da Justiça de Milão - inaugurado em 1939 - é o símbolo desses estreitos laços, que não podem deixar de lembrar a figura de Marcello Piacentini⁸⁸. Filho de Pio Piacentini (1846-1928) - um dos arquitetos ativos na nova capital italiana, Roma - ele iniciou sua carreira profissional muito cedo, sob o estado liberal e, durante a era fascista, tornou-se a figura dominante na arquitetura italiana. Quando pensamos na arquitetura e no planejamento urbano fascistas, o que nos vem à mente primeiro é o "amplo fluxo de ideologia petrificada"⁸⁹ que marcou Roma, a "capital do fascismo", com projetos ambiciosos e grandiosos que culminaram na Cidade Universitária de Roma⁹⁰, no *Foro Mussolini* e, finalmente, no novo distrito (conhecido como E42) que deveria ter sediado a Exposição Universal em 1942.⁹¹ Também é possível mencionar as várias novas cidades planejadas (*città litorie*). No entanto, é

⁸⁶ CIUCCI, G. *Gli architetti e il fascismo. Architettura e città 1922–1944*. Turim: Einaudi, 1989, p. 108 e seguintes.

⁸⁷ Sobre a estética política do Fascismo, ver FALASCA-ZAMPONI, 1997.

⁸⁸ NICOLOSO, O. Piacentini, Marcello. In: DE GRAZIA, V. e LUZZATTO, S. (Org.). *Dizionario del fascismo*. v. II. L-Z. Turim: Einaudi, 2005, p. 365. Sobre o papel central de Piacentini, ver especificamente LUPANI, M. *Marcello Piacentini*. Roma: Laterza, 1991; NICOLOSO, P. *Gli architetti di Mussolini. Scuole e sindacato, architetti e massoni, professori e politici negli anni del regime*. Milão: Angeli, 1999; NICOLOSO, P. *Mussolini architetto. Propaganda e paesaggio urbano nell'Italia fascista*. Turim: Einaudi, 2008, p. 203 e seguintes. SCARROCCHIA, S. *Albert Speer e Marcello Piacentini: l'architettura del totalitarismo negli anni Trenta*. Milão: Skira, 2013.

⁸⁹ DI MAJO, L. e INSOLERA, I. *L'Eur e Roma dagli anni Trenta al Duemila*. Roma: Laterza, 1986; GREGORY, T. e TARTARO, A. (Org.). *E42. Utopia e scenario del regime. I Ideologia e programma dell'Olimpiade delle Civiltà*. Pádua: Marsilio, 1987; Nicoloso (2008); Gentile (2008, p. VI).

⁹⁰ Para uma síntese, ver VIDOTTO, V. La Roma di Mussolini. In: GENTILE, E. (Org.) *La modernità totalitaria*. Roma: Laterza, 2008; ver também Ciucci (1989, p. 131–36).

⁹¹ GENTILE, E. *Il culto del litorio. La sacralizzazione della politica nell'Italia fascista*. Roma: Laterza, 1993, p. 255 e seguintes.

um fato menos conhecido que Marcello Piacentini começou a planejar palácios de justiça antes da Primeira Guerra Mundial. Seu projeto para Messina⁹², por exemplo, foi aprovado em 1912, mas a eclosão da guerra levou à sua suspensão. O trabalho recomeçou em 1923, com o apoio do arquiteto Ernesto Rapisardi, mas, nesse meio tempo, Piacentini havia repensado seu estilo arquitônico. Ele revisou o estilo neorrenascentista original que estava em voga durante o reinado do rei Umberto I, defendendo, em vez disso, um "renascimento moderno", com ecos dos modelos neoclássicos alemães adaptados para se adequar ao contexto siciliano. As viagens pela Europa (especialmente à Alemanha) e à América do Norte permitiram que Piacentini ampliasse e aprimorasse sua visão⁹³. É possível de se observar que o resultado (o Palácio, composto de três partes, inaugurado em 1928) pode ser considerado semelhante ao Portão de Brandemburgo de Berlim. O edifício é encimado por uma quadriga de bronze liderada pela Deusa Minerva (obra do escultor Enrico Drei) e reflete, acima de tudo, a "tradição da Embaixada Alemã de Peter Behrens em São Petersburgo (1911)"⁹⁴, com uma fachada dominada por colunas imponentes que incorporam o classicismo mais arcaico do estilo dórico siciliano. Imagens de juristas sicilianos, alegorias sobre *Lex* e *Ius*, muitas decorações e os móveis projetados por Piacentini dão a ideia de um palácio da justiça ainda suspenso entre vários estilos do século XIX e uma tentativa de abraçar a modernidade. Além disso, antes de Messina, Marcello Piacentini havia trabalhado com o engenheiro Giuseppe Quaroni no novo tribunal de Bérgamo. O projeto original foi então modificado em colaboração com outros arquitetos e o novo edifício (inaugurado em 1927) mostra a influência da Secessione de Viena⁹⁵ sobre Piacentini.

⁹² PIACENTINI, M. Palazzo di Giustizia di Messina. *Architettura e arti decorative*, v. 7, 1929, p. 8; CALANDRA, E. *Palazzo di Giustizia di Messina. Ottobre 1928*. Messina: Ed. Tip. La Sicilia, 1928; PAOLINO, F. (Org.). *Dal monumentale al razionale: due opere di Marcello Piacentini a Messina e Reggio Calabria*. Reggio Calabria: Laruffa, 1984. Ver também Lupano (1991, p. 71); DE ROSE, A. S. *Marcello Piacentini: opere 1903-1926*. Modena: Franco Cosimo Panini, 1995.

⁹³ BEESE, C. Grand Tour in Reverse: Marcello Piacentini's Tour of Germany in 1930 and 1931. *Architectural Histories*, v. 4, 2016, p. 16, disponível em: at: doi.org/10.5334/ah.197. Acesso em: 19 abr. 2024; BEESE, C. *Marcello Piacentini. Moderner Städtebau in Italien*. Berlim: Reimer Verlag, 2016b.

⁹⁴ BEESE, 2016a, p. 2.

⁹⁵ O Tribunal é decorado com duas estátuas na fachada ("Lei" e "Justiça"), do escultor Giuseppe Siccaldi e um grande afresco de Giovanni Battista Galizzi na sala de audiências do Assize.

Durante a década de 1920, o fascismo ainda não havia alcançado sua própria visão específica da arquitetura e das artes plásticas, embora estivesse trabalhando para esse fim. A modernidade do futurismo e um neoclassicismo ligado ao passado, especialmente ao mito romano, eram os principais ingredientes. Já durante a década de 1930, procurou projetar seu "visual" em termos de comunicação política e ideológica. Essa foi a década do planejamento urbano, da destruição em massa de ruas e locais antigos, de um "estilo fascista" (*stile littorio*) ajustado para se adequar a diferentes categorias de construção. O fascismo também elaborou uma política para projetar e construir novos palácios de justiça e tribunais. Marcello Piacentini foi um protagonista nesse ramo específico da arquitetura, sozinho ou com seus colaboradores habituais, como, por exemplo, os irmãos Ernesto e Gaetano Rapisardi.⁹⁶ Um inventário parcial dos projetos lançados pelo fascismo durante a década de 1930 mostra a preocupação primordial do regime em ser visto como "um regime de justiça". A maioria desses novos palácios da justiça havia sido planejada durante o fascismo, mas foi de fato concluída e inaugurada após o fim da Segunda Guerra Mundial. Podemos citar, por exemplo, os Palácios da Justiça de Cagliari (1929-1938, arquiteto Dettori e outros); Pisa (1935-1958, arquiteto Gaetano Rapisardi); Catania (1937-1953, arquiteto Francesco Fichera); Forlì (1937-1969, arquiteto Francesco Leoni)⁹⁷; Bolzano (arquiteto Paolo Rossi de Paoli); Palermo (1938-57, arquitetos Ernesto e Gaetano Rapisardi)⁹⁸; e Ascoli Piceno (1939-54).

Durante a era liberal, não havia um cânone arquitetônico seguido pelos Ministros da Justiça, pela burocracia e pelos arquitetos. Por exemplo, a realização mais importante desse período foi certamente a Suprema Corte (*Corte di Cassazione*) em Roma (1889-1911), um edifício imponente cujo histórico de planejamento testemunha uma grande diversidade de estilos e soluções. Como resultado, a Suprema Corte italiana teve o mesmo destino de outros tribunais europeus ou americanos erguidos na segunda metade do século XIX. Em outras palavras, paradoxalmente, o "estilo nacional" durante a era do nacionalismo triunfante era o

⁹⁶ NICOLOSO, 2008, p. 261.

⁹⁷ Mussolini seguiu de perto o planejamento e construção do Palácio de Justiça na "sua" Forlì: Nicoloso (2008, p. 149-50).

⁹⁸ Ibid. p. 13, 14 e 261.

ecletismo: "A verdadeira peculiaridade da Itália era exacerbar a referência a figuras históricas em vez de se concentrar apenas em conceitos abstratos como lei e justiça".⁹⁹

A era fascista teve apenas alguns anos para elaborar um cânone que serviu para moldar tanto os tribunais quanto uma ideia básica de justiça. O resultado foi, no final, fragmentário e parcial, interrompido pela guerra e pela queda do regime, mas, ainda assim, se pode discernir algumas de suas características comuns. O fascismo, em contraste com alguns outros regimes políticos, não impôs uma uniformidade completa, mas Marcello Piacentini e seus colegas propuseram, sob o controle de Mussolini, alguns padrões recorrentes. O racionalismo já estava enraizado na Itália e a arquitetura fascista o combinava com um neoclassicismo cada vez mais monumental.¹⁰⁰ Em 1953, Marcello Piacentini,

apesar de sua admiração pelo *Palais de Justice* em Bruxelas, descreveu o período entre 1860 e 1880 como "estreito" e "desesperado", um tipo de catástrofe greco-romana necessária para finalmente "liberar" a arquitetura e permitir que ela ascendesse aos céus claros da modernidade.¹⁰¹

Em março de 1931, Pier Maria Bardi, que apoiava - de um ponto de vista fascista - o racionalismo como o novo estilo para a Itália, apresentou uma colagem fotográfica de um "Painel de Horrores" mostrando, entre outras coisas, várias obras de Marcello Piacentini¹⁰². No entanto, este último acabou prevalecendo, vencendo o desafio político de estabelecer um novo estilo arquitetônico que incorporasse a arte do estado fascista. Piacentini triunfou sobre o movimento racionalista e sua celebração do "orgulho da modéstia"¹⁰³, adequado talvez para

⁹⁹ GIALDRONI, S. Justice Petrified. The Seat of the Italian Supreme Court between Law, Architecture and Iconography. In: HUYGEBAERT, S., CONDELLO, A., MARUSEK, S. e ANTAKI, M. *Sensing the Nation's Law: Historical Inquiries into the Aesthetics of Democratic Legitimacy*. Berlim: Springer, 2017.

¹⁰⁰ Ver CIUCCI, G. *Stili estetici nel regime fascista*. GENTILI, E. (Org.). *La modernità totalitaria. Il fascismo italiano*. Rome: Laterza, 2008.

¹⁰¹ PIACENTINI, M. *Considerazioni sull'Urbanistica e l'Architettura di Roma e altrove*. Roma: Ars Nova, 1953, p. 124, apud Gialdroni (2017). Em inglês: "despite his admiration for the *Palais de Justice* in Brussels, described the period between 1860 and 1880 as 'narrow' and 'desperate', a kind of Greco-Roman catastrophe necessary to finally 'liberate' architecture in order to let it ascend towards the clear skies of modernity".

¹⁰² TENTORI, F. *Pietro Maria Bardi: primo attore del razionalismo*. Torino: Testo & Immagine, 2002.

¹⁰³ Ver sobre esta frase Melograni (2008). Sobre o debate e as controvérsias durante o fascismo, ver PATETTA, L. *L'architettura in Italia 1919–1943. Le polemiche*. Milão: Clup, 1972; e SABATINO, M. *Pride in Modesty: Modernist Architecture and the Vernacular Tradition in Italy*. Toronto: University of Toronto Press, 2010.

edifícios "funcionais", mas não para a arquitetura representativa.¹⁰⁴ Piacentini, por sua vez, propôs um estilo arquitetônico mais alinhado com as expectativas gerais e especialmente com as do Duce. O "estilo Littorio" era suficientemente original para permitir que se distinguisse de relance os edifícios públicos construídos pelo regime, sem exibições infrutíferas de intelectualismo, mas manifestando uma conexão significativa com a gloriosa herança imperial romana.¹⁰⁵ A partir de 1936, a arquitetura monumental de acordo com o estilo de Piacentini passou a representar o *Stimmung*, ou espírito, do regime.¹⁰⁶

Todos os palácios da justiça projetados durante o fascismo são caracterizados por enormes pilares que formam um pronau alcançado por escadas. Esse padrão foi empregado no início da década de 1930 por Piacentini no edifício central (sede da Reitoria) da Cidade Universitária La Sapienza. A ideia original de Piacentini era construir uma torre central para abrigar uma biblioteca, mas isso nunca passou da fase de planejamento.¹⁰⁷ Em suas viagens à Alemanha, Piacentini tinha visto - na exposição GeSoLei em Düsseldorf¹⁰⁸ (1925) - as obras de Wilhelm Kreis e, notavelmente, a ideia de uma entrada estruturada por pilares sem bases e capitéis. Entre 1930 e 1931, Piacentini começou a trabalhar nos planos para o Palácio da Justiça de Milão, e lá ele apresentou uma entrada principal vertical. Em Milão, o arquiteto romano adotou uma solução racionalista: grandes aberturas sem um pronau. Ele colocou no topo (no friso) da entrada principal a palavra IUSTITIA e frases em latim nos dois lados da fachada. No Palácio da Justiça, Piacentini inseriu a torre (no lado da rua São Barnabé), que não deveria mais ser construída dentro da Universidade La Sapienza, em Roma. Esse tipo de estrutura buscava transmitir uma sensação imponente de solenidade, grandeza, força e consistência. Como visto, a política fascista sobre justiça criminal foi dominada - dentro da ideia do *Stato forte* - pelas

¹⁰⁴ PIACENTINI, M. La Difesa dell'architettura italiana. *Il Giornale d'Italia*, 2 de maio de 1931; PIACENTINI, M. Dove è irragionevole l'architettura razionale. *Dedalo*, v. 11, 1931, p. 527.

¹⁰⁵ MELOGRANI, 2008, p. 88. BEESE, 2016b, p. 15: "A nova perspectiva provavelmente resultou de uma crescente luta pelo poder com os racionalistas que reivindicavam o status de arquitetos oficiais do estado e culpavam Piacentini por seguir um estilo eclético incapaz de representar a modernidade do fascismo. Influenciado pela perspectiva de comissões públicas como o *Museo Magna Grecia* em Reggio Calabria, o Palácio da Justiça em Milão ou o Campus Universitário em Roma, Piacentini procurou desenvolver uma linguagem arquitetônica representativa que fosse moderna, clássica e italiana ao mesmo tempo".

¹⁰⁶ DE SETA, 2008, p. XI.

¹⁰⁷ MELOGRANI, 2008, p. 98–108.

¹⁰⁸ BEESE, 2016a, p.12.

metáforas de poder, massividade e monumentalidade (de acordo com a reforma de Rocco de 1930-31). A arquitetura agora servia para concretizar e incorporar essa política. As formas arquitetônicas realizavam a justiça fascista. Como em outros regimes totalitários e, certamente, no regime nazista, a arquitetura fascista, como monumentalidade¹⁰⁹, incorporou uma dimensão estética de justiça. O Palácio da Justiça de Milão tinha que ser a expressão mais elevada dessa orientação.

Os interiores eram igualmente imponentes, e o uso de mármores preciosos, decoração, estátuas e baixos-relevos transmitiam a noção de que a justiça é algo de suma importância. Poderíamos dizer que esses tribunais apresentam um senso simbólico e abstrato de justiça. A linguagem usada por Rocco quando era Ministro da Justiça (edifício da justiça fascista, trabalho monumental, arquitetura legal e constitucional) poderia agora encontrar um meio de comunicação concreto para afirmar que o fascismo era "também e, sobretudo, um regime de justiça".

Entre os tribunais concluídos durante o fascismo, o Palácio da Justiça de Milão é certamente o equivalente simbólico da Suprema Corte de Roma. O último tinha a intenção de servir como uma representação retórica do estado de direito, de acordo com as estipulações do Ministro da Justiça, Giuseppe Zanardelli (1826-1903), cujo nome estava ligado ao novo código penal que unificava as leis das jurisdições anteriormente separadas e os Tribunais Superiores Criminais, reunidos em um único tribunal nacional localizado em Roma. O Palácio da Justiça em Milão é a expressão mais pertinente da "justiça petrificada" sob o fascismo. Sua forma material dá o que pensar. Como um único edifício, inaugurado em 1939, mas sem alarde, é uma das maiores realizações do regime e só pode ser comparado ao próprio edifício da Suprema Corte, o chamado *Palazzaccio*. Mas o Palácio da Justiça de Milão é uma vez e meia maior do que a Suprema Corte Romana. Ele pode até competir com o edifício Farnesina em Roma, originalmente concebido como a sede do partido nacional fascista e, desde 1940, a sede do Ministério das Relações Exteriores. O tribunal de Milão ocupa uma área equivalente à de toda

¹⁰⁹ Seguindo algumas sugestões em CANETTI, E. *Crowds and Power*. Londres: Phoenix, 2000, ver ABENSOUR, M. *De la compacité*. Paris: Sens & Tonka, 1997.

a praça da catedral de Milão ou ao palácio real de Caserta. Um comentarista contemporâneo, Raffaele Calzini, afirmou que

A mais monumental e solene arquitetura do *Ventennio* Fascista, a mais significativa não apenas por sua grandeza e escala, mas também pelo sucesso estilístico e pela beleza unitária de todo o conjunto, é o Palácio da Justiça de Marcello Piacentini.¹¹⁰

É um fato pouco conhecido que o Palácio da Justiça de Milão - uma mistura de modernismo e neoclassicismo monumental - é provavelmente um dos edifícios mais ricos em termos de imagens e símbolos de justiça construídos durante o século XX, e não apenas na Itália. O fascismo e as instituições de Milão investiram muito nesse edifício, tanto financeira quanto simbolicamente. A imagem atual do Palácio da Justiça, cansado e velho como parece, a sede de uma justiça republicana em crise, não parece ser capaz de "falar" conosco sobre tudo isso. Para ter uma noção do que ele pode ter significado no passado, é preciso voltar ao projeto original e recuperar a semântica original dessa "justiça petrificada".

Mussolini acompanhava de perto e muitas vezes emitia ordens detalhadas sobre os projetos arquitetônicos e urbanísticos da Itália fascista, que envolviam enormes canteiros de obras. Ele fazia visitas a projetos específicos e envovia arquitetos e técnicos em longas discussões. Em 1942, durante a guerra, Piacentini escreveu para o prefeito Nicola De Cesare, secretário do Duce:

Esse é um verdadeiro templo moderno, que objetifica os mitos da crença fascista. A ideia de força, expressa pela enorme escala, e a ideia de universalidade, revelada por meio de um classicismo eterno, são facilmente compreensíveis e atingem a consciência das massas. O arquiteto gostaria "ardentemente" de entregar o livro [sobre o projeto] ao *Duce* pessoalmente, mas não ousa distraí-lo "das preocupações muito mais sérias do momento atual".¹¹¹

¹¹⁰ CALZINI, R. In: PIACENTINI, M. *Il Palazzo di Giustizia di Milano. Arch. Marcello Piacentini*. Milão: Garzanti, 1942, p. 1. Em inglês: the most monumental and solemn architecture of the Fascist Ventennio, the most meaningful not only for its grandeur and scale, but also for the stylistic success and for the unitary beauty of the whole set-up, is the Palace of Justice of Marcello Piacentini. Ver Galasso (2014).

¹¹¹ NICOLOSO, 2008, p. 191. Em inglês: "This is a real modern temple, objectifying the myths of Fascist belief. The idea of force, expressed by the huge scale, and the idea of universality, revealed through an eternal classicism, are readily comprehensible and reach the consciousness of the masses. The architect would 'ardently' wish to hand

O crítico de arte Raffaele Calzini observou, na mesma publicação que Piacentini desejava apresentar pessoalmente a Mussolini, que "a falta, na fachada, das estátuas simbólicas e pomposas que adornam outros palácios da justiça, como em Roma e Bruxelas, serve para banir a noção de que a administração da justiça pode ser [confiada a] uma academia vã e retórica".¹¹² Pelo contrário:

Piacentini procurou dar a esse poderoso organismo, saudável e vital, um significado ideal, que pudesse ser compreendido imediatamente. Criar um edifício que inspire uma contemplação meditativa, um equilíbrio de sabedoria e reverência, um senso de justiça e de fé, é cumprir uma função.¹¹³

No projeto original, Piacentini havia pensado em colocar uma grande estátua da Justiça acima da inscrição IUSTITIA, mas esse plano nunca foi realizado. Além de qualquer julgamento estético que se possa fazer sobre todo o projeto, não se pode negar que o Palácio da Justiça é um *unicum* de arquitetura, design e tecnologia sofisticada, com grandes escadarias, corredores enormes, salões, escritórios e mais de mil cômodos no total. Se em 1936 Le Corbusier argumentou que a arquitetura deveria excluir a pintura e a escultura, Piacentini, ao contrário, sustentou que a arquitetura deveria integrá-las. A metáfora fascista de "construção" combinava arquitetura, pintura e escultura e desenvolveu uma abordagem particular própria no uso de afrescos, como praticado por Mario Sironi.¹¹⁴ Por essas razões,

O Palácio da Justiça foi enriquecido com obras de arte de modo a se tornar um Museu de Arte Moderna; e é mais uma prova da existência de uma arte rica e digna do

the book [about the project] to the Duce in person, but he does not dare distract him ‘from the far more serious concerns of the present time’”.

¹¹² CALZINI, 1942, p. 2.

¹¹³ CALZINI, 1942, p. 4. Em inglês: “Piacentini sought to give this powerful organism, healthy and vital, an ideal meaning, one that could be immediately understood. Creating a building that inspires a meditative contemplation, a balance of wisdom and reverence, a sense of justice and of faith, is to fulfill a function”.

¹¹⁴ CAMESASCA, E. *Mario Sironi, Scritti editi e inediti*. Milão: Feltrinelli, 1980; BENZI, F. *Sironi e l’architettura*. In: SIRONI, A. (Org.). *Sironi. Il mito dell’architettura, exhibition catalogue*. Milão: Mazzotta, 1990, p. 79–84; SIRONI, A. (Org.). *Sironi. La grande decorazione*. Milan: Mondadori, 2004; CIOLI, M. *Il fascismo e la “sua” arte. Dottrina e istituzioni tra futurismo e Novecento*. Florença: Olschki, 2011, p. 204–05.

fascismo, a par dos tempos e disposta a obedecer às diretrizes morais e políticas relacionadas à tradição e a plantar as sementes do futuro¹¹⁵.

Assim, o novo tribunal de Milão também foi planejado para ser uma espécie de museu de arte moderna, buscando celebrar o fascismo como um "regime de justiça", exibindo as relações entre a justiça e a nova ideologia política. Ele se baseia em uma rica iconografia da antiga e da nova Justiça, vista por meio de sua relação com a tradição e a modernidade¹¹⁶. Há nele mais de 140 obras de arte de todos os tipos, esculturas de mármore e bronze, baixos-relevos, altos-relevos, afrescos e mosaicos, além de inscrições e decorações que adornam o palácio. Piacentini empregou mais de 50 artistas, representantes de quase todos os principais movimentos artísticos da época (futurismo, arte do *Novecento*, etc.): incluindo os baixos-relevos com símbolos de justiça de Fausto Melotti, a austera "Justiça" de Attilio Selva, o grande mosaico de Mario Sironi da "Justiça armada com a lei", o baixo-relevo "Justiça entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo" de Lucio Fontana, "O bem (não) mata o mal" de Giacomo Manzù, o enorme baixo-relevo "Justiça corporativa" de Arturo Martini, as outras 'Justiças' de Romano Romanelli e Arturo Dazzi, o alto-relevo em mármore branco "Culpa ajoelhada à Justiça no ato de submissão" de Antonio Maraini, os mosaicos de Gino Severini, os afrescos de Massimo Campigli e Carlo Carrà e muitas outras imagens da Justiça de Conti, Santagata, Rosso, Tozzi, Bucci, Funi e Marussig. Mesmo assim, esse "Museu de Arte Moderna" totalmente voltado para a justiça atraiu muitas críticas. Algumas obras foram acusadas de serem "arte degenerada"¹¹⁷ e Piacentini teve de defender tanto as obras individuais quanto seu projeto na totalidade.¹¹⁸ Além disso, embora os conceitos do direito romano possam ter inspirado o projeto, não encontramos, em contraste com os tribunais do século XIX, estátuas e imagens de

¹¹⁵ CALZINI, 1942, p. 6. Em inglês: *The Palace of Justice has been enriched by works of art so as to become a Museum of Modern Art; and it is one more proof of the existence of a rich, worthy art of Fascism, abreast of the times and willing to abide by moral and political guidelines related to tradition and sowing the seeds of the future.*

¹¹⁶ Ver CIOLI, 2011.

¹¹⁷ Apenas depois das leis raciais de 1938 – e a campanha da Alemanha Nazista de 1937 contra a *Entartete Kunst* (arte degenerada) – se encontra na Itália referências explícitas a “artistas desviados”. Ver NEGRI, A. et al. *Anni Trenta. Arti in Italia oltre il fascismo*. Florença: Giunti, 2012, p. 150.

¹¹⁸ Ver Carta de Piacentini ao prefeito de Milão, 2 de agosto de 1939, citada por Lupano (1991, p. 153, 180).

famosos advogados romanos, embora encontremos na fachada principal e ao longo dos outros lados do edifício frases famosas de Ulpiano e Cícero.

Estudiosos da iconografia da justiça compartilham a crença de que, no período moderno, a semântica e a iconografia da justiça estão sendo progressivamente empobrecidas.¹¹⁹ Em geral, são imagens estereotipadas. O Palácio da Justiça de Milão procurou restaurar à justiça seu valor como imagem e ideia. No pátio central principal, o visitante é recebido por uma estátua de pórfiro da deusa grega Themis sentada rigidamente como uma matrona romana com espada e cetro. A estátua de Attilio Selva (1888-1970) transmite uma ideia de severidade e austeridade.¹²⁰ O grande mosaico (1936) de Mario Sironi (1885-1961), que domina a sala de audiências do tribunal de apelação, representa a "Justiça armada com a lei". Essa é uma das principais obras do Palácio e busca oferecer uma imagem abrangente. A justiça está segurando a espada, mas a lei está perto dela. A Força (um homem segurando um fasces) e a Verdade, uma mulher parcialmente vestida, completam a decoração com os símbolos romanos. Além disso, a Justiça é representada em várias ocasiões junto com os outros poderes do Estado: há um baixo-relevo em mármore da "Justiça entre os poderes legislativo e executivo" (1937-39) de Lucio Fontana (1899-1968) e um baixo-relevo da "Justiça e poder executivo" (1937-39) de Ercole Drei (1886-1973). As imagens se referem, acima de tudo, a três contextos: justiça divina e bíblica, justiça romana e justiça fascista. O saguão da Corte de Apelação é dominado por três grandes baixos-relevos que ilustram esses três momentos. A "Justiça corporativa" (1936-37) de Arturo Martini (1889-1947), um dos maiores escultores italianos do entreguerras, oferece uma imagem gigantesca da justiça sentada no tronco da Árvore do Bem e do Mal, segurando a balança e a espada. Passagens da mitologia grega e do Evangelho a cercam.¹²¹

¹¹⁹ Comparar PROSPERI, A. *Giustizia bendata. Percorsi storici di un'immagine*. Turim: Einaudi, 2008.

¹²⁰ Todas as imagens das obras de arte no tribunal de Milão são comentadas, ainda que superficialmente, por GALASSO, 2014.

¹²¹ BACCHELLI, R. *La Giustizia Corporativa. Altorilievo per il Palazzo di Giustizia in Milano di Arturo Martini*. Milão: Edizione del Milione, 1937.

Em geral, destaca-se que os símbolos fascistas, embora presentes,¹²² não são de forma alguma dominantes.¹²³ Até mesmo Mussolini foi colocado na parte inferior da pintura a óleo "Justiça entre o céu e a terra" (1936-38) de Primo Conti (1900-88), entre os heróis (como Napoleão) que podem ser julgados. O pintor recebeu uma reprimenda oficial, mas a pintura não foi destruída.¹²⁴ De fato, a maior parte da iconografia foi extraída de outras histórias. Em primeiro lugar, tratava de episódios e personagens do Antigo e do Novo Testamento¹²⁵. No entanto, igualmente importantes foram as várias referências à história e ao direito romanos¹²⁶. Também não se pode deixar de notar imagens que lembram os maiores legisladores (Justiniano, Graciano, Napoleão)¹²⁷ ou vários aspectos da história milanesa: o santo padroeiro da cidade, Santo Ambrósio, a Liga Lombarda e os Viscontis¹²⁸. A coleção de obras de arte oferece tantas representações da justiça e de seus atributos, em tantos estilos diferentes, que é impossível listá-las todas aqui. Os mosaicos de Gino Severini (1883-1966) ou os baixos-relevos em mármore

¹²² É claro, com muitos “fascos” (subsequentemente removidos).

¹²³ Ex.: o baixo-relevo em mármore “As Leis Fascistas” (1938), de Leone Lodi (1900-1974) e o mosaico “Justiça Fascista” (1937-39), subsequentemente removidos, de Antonio Giuseppe Santagata (1888-1985), são patentemente fascistas.

¹²⁴ “Una grande tela di Primo Conti per il nuovo Palazzo di Giustizia di Milano”. *L’Italiano*. Turim: 14 de julho de 1939. *Il Popolo d’Italia*. Milão, 14 de julho de 1939; “Una grande tela di Primo Conti per il nuovo Palazzo di Giustizia di Milano”. *Gazzetta del Popolo della Sera*, 15 de julho de 1939. Dino Grandi e Giuseppe Bottai intervistaram para defender o trabalho de Conti.

¹²⁵ Entre estes, “A Condenação de Caim” (1937-39), de Giovanni Prini (1877-1958), alto-relevo em mármore branco; “A Queda de Lúcifer” (1937-39), de Alberto Bazzoni (1889-1973), baixo-relevo em mármore rosa; “Justiça terrena e retribuição divina” (1937-39) de Luigi Broggini (1908-83), baixo-relevo em mármore rosa; “O Arcanjo Miguel” (1937-39) de Eros Pellini (1909-93), baixo-relevo em granito vermelho e metal; “Justiça bíblica” (1936-37), de Arturo Dazzi (1881-1966), alto-relevo em mármore branco de Carrara; “Parábola dos talentos” (1937-39), de Giulio Rosso (1897-1976), afresco; “Adão e Eva após a queda” (1937-39), de Mario Tozzi (1895-1979), afresco; “O arcanjo Gabriel entre Adão e Eva”, de Gianfilippo Usellini (1903-1971), afresco; “Moisés que envia chamas do céu contra ídolos pagãos” (1937-39), de Achille Funi (1890-1972), afresco; “O Julgamento de Salomão” (1939) por Guido Cadorin (1892-1975), afresco; “Moisés com as Tábuas da Lei” (1939) por Siro Penagini (1885-1952), afresco; “Julgamento” (1938-39) por Carlo Carrà (1881-1966), afresco.

¹²⁶ Ex.: “O Pretor Urbanus, entre dois lictores, desempenhando suas funções oficiais” (1939), de Timo Bortolotti (1884-1954), baixo-relevo em mármore; “Brutus como juiz dos traidores da pátria”, de Nino Galizzi (1891-1975), baixo-relevo em mármore rosa; “Justiça Romana” (ou “Justiça de Trajano”) (1936-37), de Romano Romanelli (1882-1968), alto-relevo em mármore branco de Carrara; “Marcus Aurelius”, de Ottavio Steffenini (1889-1971), afresco; “Justiniano” (1937-39), de Antonio Giuseppe Santagata (1888-1985), mosaico; “Justiça Romana” (1938), de Guido Marussig (1885-1972), mosaico; “Justiniano entrega novas leis e liberta um escravo” (1938), de Carlo Carrà (1881-1966), afresco; “Trajano e a viúva” (1938), de Ferruccio Ferrazzi (1891-1978), encáustico.

¹²⁷ Ex.: os mosaicos de Antonio Giuseppe Santagata (1888-1985).

¹²⁸ “Santo Ambrósio açoitando os blasfemos” (1937-39), de Enrico Saroldi (1878-1954), baixo-relevo em mármore rosa; “A Liga Lombarda”, “Os Viscontis”, “Santo Ambrósio” (1938), de Leone Pini (1900-74), baixo-relevo em mármore branco. (1938).

branco de Carlo Pini (1902) ou Ítalo Griselli (1880-1958) ou outros, às vezes com atributos ou símbolos incomuns de Justiça, demonstram o maior e mais heterogêneo inventário de imagens e símbolos de Justiça relacionados à ideologia fascista. Se a arquitetura do Palácio da Justiça de Milão transmite uma sensação de monumentalidade, unidade e homogeneidade, a galeria de arte moderna em seu interior mostra claramente a variedade de abordagens das artes visuais durante o fascismo.

FIAT IUSTITIA NE PEREAT MUNDUS! ALGUMAS CONCLUSÕES (PROVISÓRIAS)

Em 1943, o advogado Carlo Accetti descobriu que várias das imagens da justiça apresentadas no edifício sofriam com o fato de serem muito parecidas umas com as outras. Em particular, ele observou uma justiça excessivamente voltada para a punição, embora o conceito também significasse misericórdia e consolo para o corpo e a alma¹²⁹. Certamente, o imaginário fascista do *Stato forte*, com seu sistema criminal construído entre 1925 e 1931, baseava-se em uma ideia ativa de força e repressão. Ele tinha, antes de tudo, que defender o Estado e o novo regime político. Como Accetti observou, o Palácio da Justiça correspondia à dimensão repressiva de uma justiça "armada com a lei" (ou seja, o sistema de justiça criminal fundado por Rocco). No entanto, mais uma vez, a arte poderia apresentar uma imagem mais matizada, como, por exemplo, no baixo-relevo de Giacomo Manzù (1908-91) "O bem (não) mata o mal" ou no alto-relevo de Romano Romanelli do imperador Trajano representado como demonstrando clemência para com uma mulher suplicante.

O Palácio da Justiça de Milão tem quatro lados. Na parte de trás, na Via San Barnaba, se encontra outra grande porta tripla, encimada por uma ampla inscrição, IUSTITIA. Nessa fachada, há dois grandes baixos-relevos esculpidos por Corrado Vigni (1888-1956), um escultor muito apreciado por Piacentini.¹³⁰ O primeiro apresenta a máxima de Cícero *Iustitia fundamentum Regnum* (a justiça é a base do reino). A segunda é, de fato, a "máxima de vida" que, em 1934, o promotor geral Eutimio Ranelletti gostaria de ver esculpida em bronze na

¹²⁹ ACCETTI, C. *La giustizia e il suo palazzo in Milano*. Milão: Società Editrice Libraria, 1943, publicado anteriormente em *Monitore dei tribunali*, v. 1, 1943.

¹³⁰ Marcello Piacentini possuía vários trabalhos de Vigni em sua casa.

fachada do novo Palácio. Lá está em mármore, mas o meio específico usado não vem ao caso. *Fiat justitia ne pereat mundus!* Que a justiça seja feita para que o mundo não pereça! A versão de Hegel, citada por Appiani em 1927 e utilizada novamente alguns anos depois por Ranelletti, pode ser vista como uma máxima evocativa da nova justiça fascista. O Palácio da Justiça foi construído em Milão durante o apogeu do regime fascista, antes da catástrofe. O regime buscou criar uma cidade da justiça, moderna e eficiente. Ao mesmo tempo, o Palácio da Justiça de Milão é um manifesto arquitetônico e artístico e um monumento duradouro, construído em uma escala colossal. Acredito que não podemos definir apressadamente essa "máquina" imponente apenas como "retórica" e "propaganda". Temos que pensar mais profundamente sobre esse projeto. Os discursos sobre justiça e repressão tinham uma autonomia específica, uma forte importância ideológica e política; de fato, eles eram um dos pilares do novo regime.

Este ensaio é apenas uma tentativa inicial de examinar as relações entre a justiça "feita de pedra" e as qualidades específicas da ideologia fascista de cujo Estado pretendia ser - como disse Mussolini em 1932, por ocasião do décimo aniversário da tomada do poder - um "Estado forte", mas também um "Estado de justiça". Ele suprimia a dissidência política, mas aspirava a ser um "regime de justiça" que servisse para criar consenso na nova dimensão do "Estado ético". O estado de direito foi seriamente prejudicado (se não destruído) pela virada autoritária baseada em punição, repressão, intimidação e "medidas de segurança", mas o fascismo também buscou a ideia de que a justiça (penal) poderia ajudar a moldar os "novos italianos". As novas leis e códigos tinham a intenção de desempenhar seu papel na formação do novo "homem fascista", mas esse objetivo se tornou mais visível por meio da arquitetura e das artes visuais, introduzindo símbolos e representações apropriados. A justiça fascista não hesitou - ao contrário do Estado liberal - em declarar e mostrar sua natureza política. A "politização" da justiça era parte integrante do "experimento totalitário".¹³¹ A justiça monumental era, portanto, um elemento importante dentro dessa estratégia geral.

REFERÊNCIAS

¹³¹ GENTILE, E. Fascism in Power: The Totalitarian Experiment. In: LYTTLETON, A. (Org). *Liberal and Fascist Italy*. Oxford: Oxford University Press, 2002. Ver BOSWORTH, R. J. B. *The Italian Dictatorship: Problems and Perspectives in the Interpretation of Mussolini and Fascism*. London: Arnold, 1998, p. 9–10.

FONTES

- ALOISI, U. *Le riforme fasciste nel campo del diritto e della procedura penale*. In: *Atti del I Congresso Giuridico Italiano, I: Le Relazioni*. Roma, 1932.
- APPIANI, G. *La giustizia nel nuovo Stato*. Discorso pronunciato em occasione dell'inaugurazione dell'anno giudiziario della Corte Suprema italiana, Roma, 5 gennaio 1927. Gerarchia, v. VI, 1927.
- APPIANI, G. L'annale 1928 della vita giudiziaria italiana. Discorso del procuratore generale della Cassazione del Regno, pronunziato nell'inaugurazione dell'anno giudiziario della Corte di Cassazione del Regno, Roma, 5 gennaio 1929. Roma: Tipografia G. Pistolesi, 1929.
- BACCHELLI, R. *La Giustizia Corporativa. Altorilievo per il Palazzo di Giustizia in Milano di Arturo Martini*. Milano: Edizione del Milione, 1937.
- CALANDRA, E. *Palazzo di Giustizia di Messina. Ottobre 1928*. Messina: Edizioni Tipografiche La Sicilia, 1928.
- DE MARSICO, A. *Legislazione e giustizia nel fascismo*. Milano: Mondadori, 1939.
- GENTILE, G. *Che cosa è il fascismo*. Conferência proferida em Firenze l'8 marzo 1925. In: *Che cosa è il fascismo. Discorsi e polemiche*. Firenze: Vallecchi, 1925.
- GENTILE, G. *Discorso inaugurale dell'Istituto Nazionale Fascista di Cultura, pronunciato in Campidoglio il 19 dicembre 1925*. In: *Fascismo e cultura*. Milano: Treves, 1928.
- MANZINI, V. *Giustizia e politica sotto il governo fascista*. Roma: Stabilimento Poligrafico Editoriale Romano, 1924.
- MARONGIU, A. *Giustizia Fascista. La Giustizia nella Corte d'Appello di Ancona nel primo anno del secondo decennale della Marcia su Roma*. Ancona: Tipografia Dorica, 1934.
- MEZZETTI, N. *Alfredo Rocco nella dottrina e nel diritto della Rivoluzione fascista*. Roma: Casa Editrice Pinciana, 1930.
- MUSSOLINI, B. *Il regime fascista è autorità, ordine e giustizia*. Roma: Libreria del Littorio, 1929.
- MUSSOLINI, B. *La dottrina del fascismo*. Milano: Treves, 1932.
- PIACENTINI, M. *Considerazioni sull'Urbanistica e l'Architettura di Roma e altrove*. Roma: Ars Nova, 1953.
- PIACENTINI, M. *Dove è irragionevole l'architettura razionale*. Dedalo, v. 11, 1931.
- PIACENTINI, M. *Il Palazzo di Giustizia di Milano*. Architetto Marcello Piacentini. Milano: Garzanti, 1942.
- PIACENTINI, M. *La Difesa dell'architettura italiana*. Il Giornale d'Italia, 2 maggio 1931.
- PIACENTINI, M. *Palazzo di Giustizia di Messina*. Architettura e arti decorative, v. 7, 1929.
- PONTANO, S. *Il Fascismo e la sua legislazione in rapporto all'etica, al diritto e alla giustizia*. Catania: Tipografia Galati, 1926.

RANELLETTI, E. *Il Fascismo regime di giustizia. La Magistratura ed il PNF – La Giustizia nella Corte d'Appello di Milano.* Ancona: Tipografia Dorica, 1935.
ROCCO, A. *Atti parlamentari. Senato del Regno, Legislatura XXVII, prima sessione*, 17 dicembre 1925.

ROCCO, A. *La formazione dello Stato fascista.* Milano: Giuffrè, 1938.
ROCCO, A. *La trasformazione dello Stato. Dallo Stato liberale allo Stato fascista.* Roma: La Voce, 1927.

ROCCO, A. *Relazione al Progetto preliminare di un nuovo Codice di procedura penale.* In: *Lavori preparatori del codice penale e del codice di procedura penale*, v. VII. Roma: Tipografia Le Mantellate, 1929.

ROCCO, A. *The Political Doctrine of Fascism.* *International Conciliation*, v. 223, ottobre 1926.

SIRONI, M. *Monumentalità. Rivista Illustrata del 'Popolo d'Italia*, v. 11, 1934.

OBRAS GERAIS

ABBAMONTE, O. *La politica invisibile. Corte di Cassazione e magistratura durante il fascismo.* Milão: Giuffrè, 2003.

AQUARONE, A. *L'organizzazione dello Stato totalitario.* 2. ed. Turim: Einaudi, 1965.
AQUARONE, A. *Violenza e consenso nel fascismo italiano. Storia contemporanea*, v. 10, n. 1, 1979.

BATTENTE, S. *Alfredo Rocco. Dal nazionalismo al fascismo, 1907–1935.* Milão: Angeli, 2005.

BOSWORTH, R. J. B. *The Italian Dictatorship: Problems and Perspectives in the Interpretation of Mussolini and Fascism.* London: Arnold, 1998.

CASSESE, S. *Lo Stato fascista.* Bolonha: il Mulino, 2010.

CIUCCI, G. *Gli architetti e il fascismo. Architettura e città 1922–1944.* Turim: Einaudi, 1989.

EBNER, M. R. *Ordinary Violence in Mussolini's Italy.* Cambridge: Cambridge University Press, 2011.

FALASCA-ZAMPONI, F. *Fascist Spectacle: The Aesthetics of Power in Mussolini's Italy.* Berkeley: University of California Press, 1997.

FRANZINELLI, M. *Il Tribunale del Duce. La giustizia fascista e le sue vittime (1927–1943).* Milão: Mondadori, 2017.

GENTILE, E. *Fascismo di pietra.* Roma: Laterza, 2008.

GENTILE, E. *Il culto del littorio. La sacralizzazione della politica nell'Italia fascista.* Roma: Laterza, 1993.

GREGOR, A. J. G. *Mussolini's Intellectuals: Fascist Social and Political Thought.* Princeton: Princeton University Press, 2005.

- GRiffin, R. *The Nature of Fascism*. Londres: Routledge, 1996.
- LACCHÈ, L. (Org.). *Il diritto del Duce. Giustizia e repressione nell'Italia fascista*. Roma: Donzelli, 2015.
- LYTTELTON, A. *The Seizure of Power. Fascism in Italy 1919–1929*. Londres: Weidenfeld and Nicolson, 1973.
- NICOLOSO, P. *Mussolini architetto. Propaganda e paesaggio urbano nell'Italia fascista*. Turim: Einaudi, 2008.
- PROSPERI, A. *Giustizia bendata. Percorsi storici di un'immagine*. Turim: Einaudi, 2008.
- ZUNINO, P. G. *L'ideologia del fascismo. Miti, credenze e valori nella stabilizzazione del regime*. Bolonha: il Mulino, 1985.

Recebido em: 30/01/2025 – Aprovado em: 06/06/2025